

**TERMO DE ABERTURA**

Aos 22 de maio de 2025, procedemos à abertura do volume 01 do **Processo Administrativo nº 109/2025, Processo Licitatório nº 109/2025 sob a Modalidade Inexigibilidade nº 073/2025**, constitui objeto do presente procedimento a **INEXIGIBILIDADE** para contratação da artista Solange Almeida com o objetivo de realizar 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antonio de Camela – 2025, em 12/06/2025., conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, declaramos que:

- a. A numeração do presente volume inicia - se na folha 01, sendo está o Termo de Abertura;
- b. Na sequência seguem demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.

YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS
Pregoeira/agente de contratação da CPL



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

CGM-0382



TERMO DE AUTUAÇÃO

13

14



TERMO DE AUTUAÇÃO

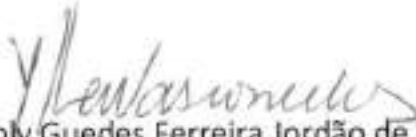
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025

AUTUAÇÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, eu Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos, procedo com a **AUTUAÇÃO** para abertura do **Processo Administrativo nº 108/2025, Processo Licitatório nº 108/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 72/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA COM O OBJETIVO DE REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTO ANTONIO DE CAMELA – 2025 EM 12/06/2025**, através de Autorização da Secretaria Municipal de Cultura, dotação orçamentária e documentos que seguem acostados aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.


Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos
Agente de Contratação



DEPARTAMENTO DO
IPOJUFA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a autuação de processo para contratação direta com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e encaminho à Controladoria Geral do Município para prosseguimento da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133,2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da citada Lei, relativa à CONTRATAÇÃO da atração artística SOLANGE ALMEIDA, através da Pessoa Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CULTURAL E FESTIVO, atendendo às necessidades da Secretaria de Especial de Cultura. Tal contratação será no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Ante o exposto, submeto o presente ato à autoridade processadora e autuadora para as providências cabíveis.

Ipojuca, 13 de maio de 2025.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretaria de Cultura
13/05/2025

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DESPACHO

A Ilma Sra.

Vera Lúcia Albuquerque Sarmento

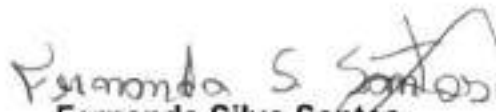
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Administrativo referente à contratação de atração artística Solange Almeida.

Prezada Secretária,

Cumprimentado-a cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o volume do Procedimento Administrativo referente à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, da atração artística Solange Almeida, para demais encaminhamentos e providências.

Atenciosamente,


Fernanda Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB-PE 66.951



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E VIGILÂNCIA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Ofício nº 523/2025

Ipojuca, 16 de maio de 2025.

A Ilma Sra.

Vera Lúcia Albuquerque Sarmento

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

A Ilma Sra.

Sra. Andreolla Romana Cavalcanti Andrade

Assessora Especial de Contratações Públicas

Considerando que o setor da Cultura precisa ser INCENTIVADO e FOMENTADO, bem como, proporcionar aos comerciantes formais e informais da cultura uma renda extra, nos períodos festivos;

Considerando a necessidade de atender à Lei Municipal nº 1.990/2020, que instituiu o Calendário Cultural Oficial do Município do Ipojuca;

Considerando a necessidade de atender ao Calendário Cultural de Ipojuca-Lei nº 1.990/20;

Considerando estimular, planejar, integrar e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cultura no município, visando a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, contribuindo para geração do emprego e renda; bem como, também promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, fomentando, assim, a economia local;

Considerando, o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Considerando a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Considerando o ETP nº 016/2025;

Considerando o Termo de Referência em anexo;

Considerando, sobretudo, que se encontra presente o requisito de exclusividade, conformedocuments comprobatórios em anexo.





PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



1 – OBJETO - Constitui objeto da presente solicitação a formalização e autuação do processo de inexigibilidade: contratação da atração artística **"SOLANGE ALMEIDA"**, através da contratação direta da Pessoa Jurídica SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, para a realização de apresentação no evento em **Comemoração a festa de Santo Antônio de Camela - 2025, no dia 12/06/2025**, conforme calendário cultural deste município, extraídos da programação anexa.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UnidadeOrçamentária:33.01–Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

FundoProgramático:13.392.3302.2332–Apoio às atividades culturais

ElementodeDespesa:3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte:101.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

De acordo com os documentos acostados no processo, os preços apresentados pela empresa exclusiva oferecem compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4 – EMPRESA CONTRATADA:

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.260.408/0001-59, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, Centro, Eusébio/CE, CEP 61760-051.

5–PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será imediato; ou seja, devendo a atração apresentar-se no dia e hora fixada na programação da Secretaria Especial de Cultura.

6-ANEXOS:

Documento de Formalização da Demanda - DFD
Proposta de preço da empresa e *Clipagem*;
Documentação da empresa;
Certidões fiscais: municipal, estaduais, federal;
Certidões de regularidade trabalhista e FGTS;
Comprovação de preços;
Cópia do Estudo Técnico Preliminar n.º 016/2025;
Termo de Referência.

Atenciosamente,

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura





PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**Unidade Requisitante:** SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**Responsável:**

LAYS HELENA PINTO DA SILVA

Matricula:

MAT. 82061

E-mail:

secretariadeculturaipojuca@gmail.com

Telefone:

(81) 3551-3670

1. OBJETO

- 1.1. A contratação de artista **Solange Almeida**, com o objetivo de 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antônio de Camela - 2025, em 12/06/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, nos termos e nas condições estabelecidas no termo de referência, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. Motivação da Contratação:**

2.1.1. A escolha da atração artística para apresentação no evento em comemoração a Festa de Santo Antônio de Camela - 2025, considerando a promoção da cultura, fundamenta-se pelo fato da atração artística, **SOLANGE ALMEIDA**, artista com 30 anos de carreira, natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos. Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

A artista passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte, nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil.

Após 14 anos a frente dos vocais do Aviões do Forró, a cantora decidiu sair da zona de conforto e partiu para a carreira-solo, gravando o seu primeiro DVD no dia 8 de fevereiro 2017, em São Paulo, com participações de Ivete Sangalo, Pe. Fabio de Melo, Anitta, Gustavo Lima, Joelma, Tiago Iorc, Xand Avião e o Maestro Eduardo Lages.

Solange tem uma característica muito forte em transformar músicas internacionais em forró. É compositora e autora de várias versões, como "Ba, bla, bla" (Tor - Natalie Imbruglia), "Se Não Valorizar" (Umbrella Rihanna), "Volte a Sorrir e Brinquedos em Suas Mãos" (One Moment in Time e All The Man That I Need You).

Em janeiro de 2020, Solange lançou a turnê "Minha História", que resgata todos os sucessos gravados durante quase 36 anos de carreira. A turnê não foi possível devido à pandemia, mas foi apresentada em lives. Em novembro de 2022, a cantora lançou o "Minha História 2" influenciando vasto repertório devido à quantidade de músicas gravadas ao decorrer de sua carreira. A turnê seguiu por todo o Brasil.

Ao longo de sua carreira Solange emplacou vários hits, sendo eles: TRILHAS SONORAS: 2010 – Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo 2016 – Fazer Valer – Novela: Justiça/ TV Globo e Cozido da Patroa (Novela Segundo Sol).

Diante disso, demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

2.1.2. Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que atendeu às exigências para concretização da formalização de inexigibilidade de licitação.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. O município de Ipojuca ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

2.3.2. A contratação está alinhando com as Leis Municipais:

- Lei Municipal nº 1.990/2020 que versa sobre o Calendário Oficial Tradicional Cultural e Festivo do Município de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 1.993/2020 que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Cultura de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 2.086/2022 que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Ipojuca.

2.3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**3.1.**

Atração	Local	Horário	Data	Valor
SOLANGE ALMEIDA	Canela, Ipojuca/PE	23:45	12/06/2025	R\$ 300.000,00
Valor total:		R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)		

3.2 O prazo de vigência O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura do contrato, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. GRAU DE PRIORIDADE

4.1. A aquisição em tela tem grau de prioridade ALTA.

5. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Até 30 de maio de 2025.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

6.1. LAYS HELENA PINTO DA SILVA, GERENTE - MAT. 82061

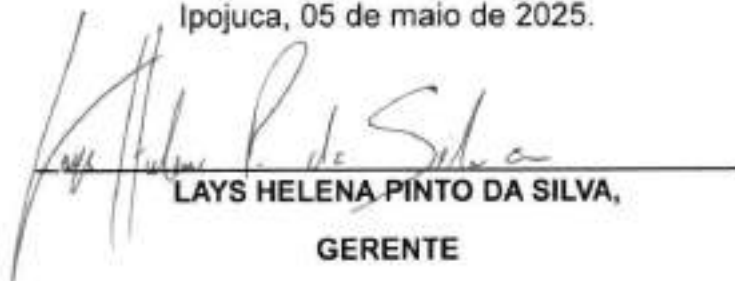
7. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) será feita por:
LUCIANO BRUNO HONORATO DA SILVA – GERENTE – MAT. 4209

8. CONCLUSÃO DO DFD

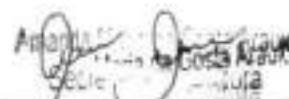
8.1. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização, e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Ipojuca, 05 de maio de 2025.



LAYS HELENA PINTO DA SILVA,
GERENTE

Autorizo, em 22 / ____ / ____



Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PROPOSTA



Eusébio, 14 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA PE

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba, - Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **IPOJUCA** no estado do PERNAMBUCO no dia 12 de junho de 2025 Festa de Santo Antônio de Camela:

- Objeto: Show de Solange Almeida
- Datas: 12/06/2025 horário a combinar
- Duração do Show: até 01:20 (uma hora e vinte minutos)
- Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

CACHE DO SHOW ARTISTA E BANDA	R\$ 200.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL ISS RETIDO	R\$ 15.000,00
TRANSPORTE ARTISTA E BANDA PARA LOCAL DO EVENTO	R\$ 35.100,00
PIROTECNIA E EFEITOS	R\$ 7.500,00
DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM	R\$ 12.500,00
DESPESAS COM FOTOGRAFIA, FIGURINO E ADMINISTRATIVAS	R\$ 6.400,00
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	R\$ 6.000,00
DESPESAS EQUIPE TÉCNICA: ILUMINAÇÃO, FONO, SEGURANÇA E STAFF	R\$ 17.500,00
	300.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deve se em ate 30 (trinta) dias após a apresentação. A serem depositados na conta Banco **BRADESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusebio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),**

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Atenciosamente

LUIZ LIMA
DA
SILVA:1286
1830816

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 016/2025 – SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca analisar a viabilidade da contratação da atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, no dia 12 de junho de 2025, para a celebração da tradicional Festa de Santo Antônio de Camela - 2025, evento de significativo valor cultural, histórico e econômico para o município de Ipojuca.

Além disso, o estudo visa assegurar que a contratação respeite os preceitos da economicidade, eficiência e transparência, evitando dispêndios desnecessários de recursos públicos e assegurando que as contratações produzam os resultados esperados.

2. OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo fundamentar a contratação da apresentação artística **SOLANGE ALMEIDA**, que irá compor a programação da Festa de Santo Antônio de Camela - 2025. Pretende-se, assim, fomentar e salvaguardar as tradições do município, promovendo o acesso à cultura e fortalecer a economia local, em conformidade com a legislação vigente.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Sobre a origem do Distrito de Camela, os documentos afirmam ter havido uma divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece com três distritos: Ipojuca, Nossa Senhora do Ó de Ipojuca e São Miguel de Ipojuca. A Lei Municipal nº 5, de 20 de abril de 1914, criou o distrito de Santo Antônio da Camela, integrado ao município de Ipojuca. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município é constituído de três distritos: Ipojuca, Nossa Senhora do Ó e Santo Antônio da Camela, não figurando o distrito de São Miguel de Ipojuca, assim permanecendo em divisões datadas de 31 de dezembro 1936 e 31 de dezembro de 1937. Pelo Decreto-lei Estadual nº 235, de 09 de dezembro de 1938, o distrito de Santo Antônio da Camela teve sua denominação simplificada para Camela.



Feira livre de Camela - 1940

Fontes: Agência CONDEPE/IDEM, Calendário Oficial de Datas Históricas dos Municípios de Pernambuco. Recife: CEHM, 2006. v. 3. ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro: IBGE, 1958. v. 18. FONSECA, Homero. Pernambucânia: o que há nos nomes das nossas cidades. Recife: CEPE, 2009. GALVÃO, Sebastião de V. Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco. Recife: CEPE, 2006. v. 1. PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. História das Comarcas Pernambucanas. 2ª Ed. Recife, 2010. <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/pernambuco/ipojuca.pdf>



A história da devoção a Santo Antônio de Camela, passada de geração e geração, através da oralidade, é contada da seguinte forma:

"Certo dia uns moradores de Camela encontraram, em uma das quedas d'água do atual Distrito, uma imagem de Santo Antônio. Intrigados sobre esse aparecimento da imagem nas águas da pequena cachoeira, trouxeram a imagem para a povoação e ficou exposta à apreciação dos fiéis. No dia seguinte a imagem desapareceu. Durante a procura, encontraram a imagem de Santo Antônio na mesma cachoeira. Mais uma vez, trouxeram-na para a povoação e novamente no dia seguinte, a imagem desapareceu, ressurgindo novamente nas águas da cachoeira. Pegaram a imagem, mais uma vez, e trouxeram-na para a povoação. Dona Catharina Camella, muito religiosa, fez um pedido e promessa à imagem de Santo Antônio, de que se a imagem permanecesse na povoação, ela própria, com o auxílio dos residentes, iriam construir uma capela em homenagem a permanência da imagem de Santo Antônio no local, onde seriam efetuados os louvores de devoção ao Santo. Desse dia em diante, a imagem de Santo Antônio permaneceu no mesmo lugar, onde se encontra até os dias atuais".






IPOJUCA
TRABALHANDO SEM FALSA PROMESSA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Lenda ou não, o certo é que foi construída a Igreja de Santo Antônio de Camela, que há mais de 100 (cem) anos comemora e festeja o santo, no mês de junho.



<https://www.ipojuca.pe.gov.br/2023/06/14/prefeitura-do-ipojuca-comemora-o-encerramento-da-116a-festa-de-santo-antonio-em-camela/>

No dia 03 de dezembro de 2017, a Igreja Santo Antônio foi elevada à categoria de paróquia. O ato foi comandado pelo arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, na missa solene em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do distrito de Camela, em Ipojuca. Com a mudança, a capela deixou de ser ligada à Paróquia de São Miguel, para se tornar independente. O templo católico se tornou Paróquia ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife.



Two handwritten signatures.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
CERQUEIRA DE CAMELAS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Devido a Santo Antônio ser um dos santos mais comemorados no nordeste, fortemente, no mês de junho, Camela celebra os rituais religiosos da trezena de Santo Antônio, além de festejar com muitas apresentações culturais.



<https://www.ipojuca.pe.gov.br/2022/06/14/procissao-missa-e-apresentacoes-marcam-encerramento-da-festa-de-santo-antonio-de-camela/>



[Handwritten signatures]



<https://www.ipojuca.pe.gov.br/2019/06/11/festa-de-santo-antonio-em-camela-2019-veja-fotos-dos-shows/>

Ademais, a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

A programação inclui apresentações de artistas de renome regional e nacional, bem como atrações locais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.923/2019, que determina a reserva de 60% da grade para artistas locais. O evento é realizado em harmonia com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022, firmado com o Ministério Público de Pernambuco.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização da festividade, serão necessários a contratação de artistas e grupos culturais que se alinham à preferência musical da região, sendo observado o praticado em anos anteriores, sendo predominante os gêneros: forró, brega e seresta, para justificar as escolhas das atrações. A análise incluiu a verificação de cachês praticados em eventos semelhantes e a consulta a contratos anteriores.

5. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

A apresentação da atração artística, **SOLANGE ALMEIDA**, ocorrerá no dia 12 de junho de 2025, em horário a definir, respeitando o horário limite de até 1h15min, sendo realizado na Praça Pedro Serafim, às 23:45h da referida data.

A Festa de Santo Antônio de Camela tem uma programação tradicional que acontece em 14 (quatorze) dias – RELIGIOSA e 04 (quatro) dias - POPULAR, devendo portanto, serem realizadas as contratações das atrações artísticas/culturais para garantir a realização do evento.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A singularidade da festividade e a necessidade de atrair público diverso reforçam a escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Essa modalidade permite a seleção de atrações consagradas pela crítica especializada ou opinião pública, garantindo a qualidade e o impacto cultural do evento.

Alternativas para o atendimento da demanda

Dentre as opções mercadológicas disponíveis para atendimento da demanda, identificamos a seguinte alternativa:

- Contratação da atração artística por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada consiste na contratação direta de artistas e bandas mediante comprovação de exclusividade, observando-se a legislação aplicável. As apresentações deverão seguir as especificações contratuais, incluindo repertórios diversificados e adequados ao evento. Despesas relacionadas à locomoção e alimentação serão de responsabilidade dos contratados.

A atração artística deverá realizar apresentações conforme programação definida pela Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o Calendário cultural tradicional de Ipojuca – Lei municipal n.º 1.990/2020, contempladas no valor da proposta, com duração de 1h15min, tendo início às 23:45h de acordo com a programação e formato da festividade, não ultrapassando o horário de 01:00hs da manhã.

As apresentações culturais deverão cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras, que porventura surgirem, são de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

A contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos



e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da atração artística é de integral responsabilidade da SECULT-PMI, que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

Não se aplica serviços de manutenção e assistência técnica, em razão do objeto por se tratar de apresentações culturais.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES

Consideramos o valor estimado geral investido com contratação das artísticas, através de preços no Tome Conta e PNC^o, bem como publicações de diário oficiais.

A contratação pretendida quanto a SOLANGE ALMEIDA será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado após entrega de Nota Fiscal referente a cada apresentação realizada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza deste objeto no presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista que se trata de festividade tradicional cultural, haverá a possibilidade de parcelamento na contratação, considerando que cada atração deverá apresentar sua documentação para contratação direta ou por empresário exclusivo.

10. PREVISÃO DE RECURSO

É necessário para a ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, como no Art. 150, *in verbis*:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Também se torna necessário rememorar os ditames legais da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as condicionantes do art. 16, inciso II, a saber:





PREFETURA DE
IPOJUCA
PERNAMBUCO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas em decorrência do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Ipojuca:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Luciano Bruno Honorato da Silva

Cargo: Gerente

Ipojuca, 09 de maio de 2025.

Luciano Bruno Honorato da Silva

Gerente

LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA
MATRÍCULA 4209

Visto:

Amanda Araújo da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Matr. 1563

Amanda Araújo

Secretária Especial de Cultura



PROSECUTORA DE
IPOJUCA
INSTITUTO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

Necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** a Contratação de apresentação artística (show) da atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, por inexigibilidade de Licitação, para realizar apresentação na Festa de Santo Antônio de Camela - 2025, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da atração artística SOLANGE ALMEIDA, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação nesse seguimento com outra. A contratação da atração, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada nacionalmente, faz-se necessária para composição das apresentações na Festa de Santo Antônio de Camela – 2025, no distrito de Camela, **Município do Ipojuca-PE**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no município de Ipojuca-PE.

1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Und	Valor Total
01	Apresentação artística da atração SOLANGE ALMEIDA	01 Apresentação	R\$ 300.000,00

A apresentação será realizada no dia 12/06/2025, de acordo com o Calendário Cultural do município de Ipojuca.

Local: Camela, Ipojuca/PE

Horário: 23:45h

Duração: 1H

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da atração artística decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a tradicional Festa de Santo Antônio de Camela - 2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/20, que institui o Calendário Cultural Oficial.

Foi selecionada a atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, que é amplamente reconhecida como cantora de forró, com diversos hits que fizeram a trilha sonora de novelas. Sua trajetória consolidada, marcada por uma expressiva base de fãs, críticas positivas e inúmeras apresentações de sucesso em âmbito nacional e internacional, caracteriza-a como uma referência cultural e artística.

SOLANGE ALMEIDA, artista com 30 anos de carreira, natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos. Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

A artista passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte, nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil.

dada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Além disso, a contratação de **SOLANGE ALMEIDA** atende aos interesses culturais do Município de Ipojuca, promovendo entretenimento e incentivando a valorização de manifestações artísticas que dialogam diretamente com a população local, respeitando os costumes e as preferências do público.

2.2 Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, contribuindo na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 - Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O valor referente à apresentação artística da atração **SOLANGE ALMEIDA** na Festa de Santo Antônio de Camela – 2025, festividade tradicional do município do Ipojuca, será de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. A fim de justificar o valor do serviço foram apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00000845, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de PALMAS/TO, no dia 12/06/2024, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000867, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de ILHÉUS/BA, no dia 27/06/2024, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000924, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de Macelândia/AL, no dia 12/09/2024, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000952, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de Tabatinga/AM, no dia 25/11/2024, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, considerando que, a atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, bem como considerando o calendário festivo deste município, tendo relevância e impacto cultural no cenário nacional, avaliamos, principalmente, a importância e consagração da atração artística.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada comprovou que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentou todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

5.1 O contratado encaminhará, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante. A prestação do serviço compreende 1H de apresentação, que ocorrerá no distrito de Camela, que compõe o município do Ipojuca, em horário a definir, no dia 12/06/2025, conforme previamente ajustado por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da Festa de Santo Antônio de Camela, Ipojuca-PE.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

·Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

·A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;



A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde serão acostadas as devidas portarias de designações na elaboração contrato.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

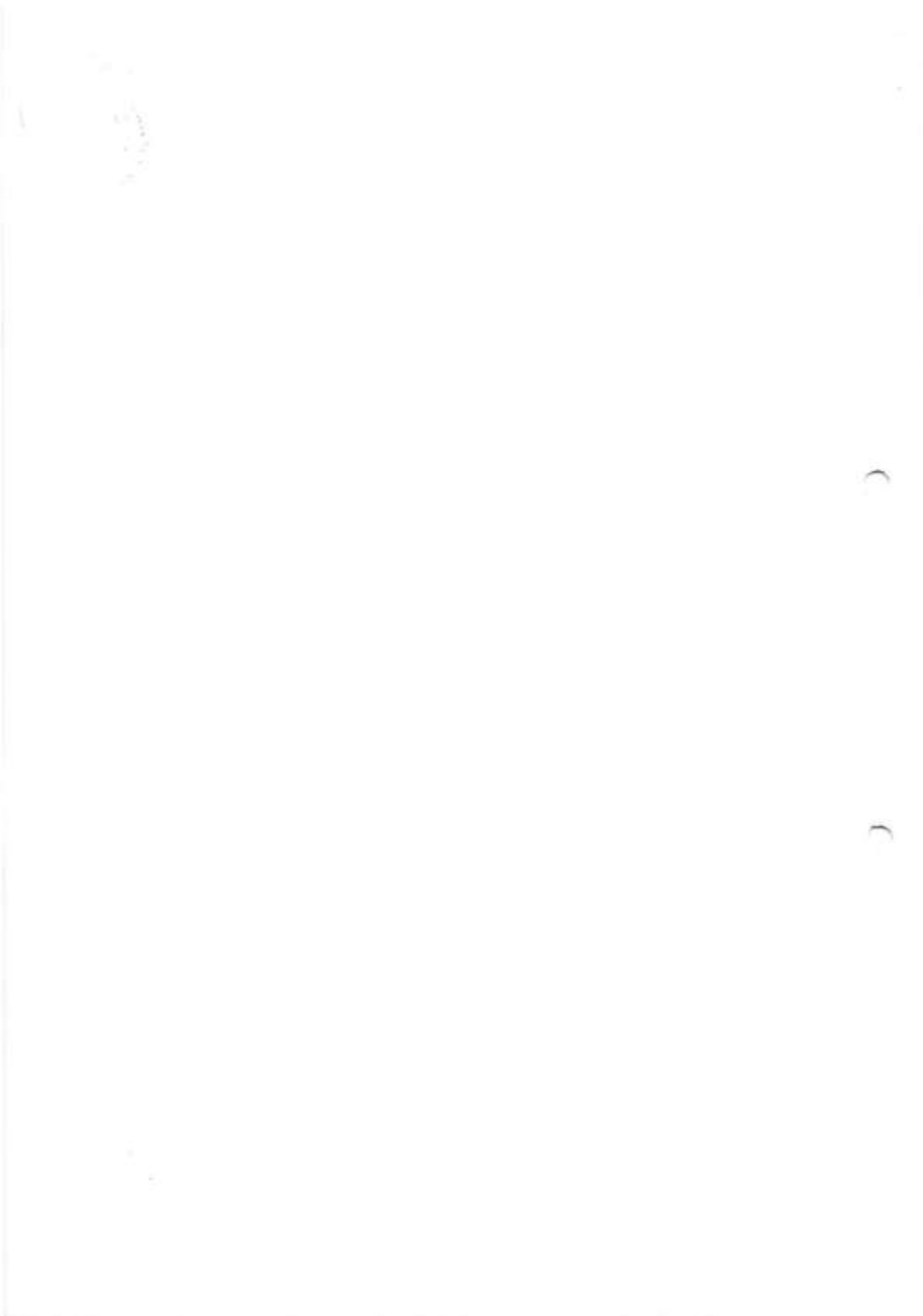
III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

GESTOR DO CONTRATO: Lays Helena Pinto da Silva – CPF: 717.087.964-60

FISCAL DO CONTRATO: Luciano Bruno Honorato da Silva – CPF: 041.283.504-51

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento do Município de Ipojuca-PE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições





pactuadas: O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Especial de Cultura. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue:

Município do Ipojuca (Secretaria Especial de Cultura), Rua Mário Júlio do Rêgo, nº 46, CEP 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ipojuca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

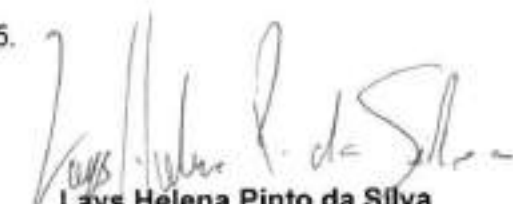
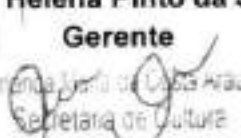
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Ipojuca, 12 de maio de 2025.


Lays Helena Pinto da Silva
Gerente

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura





PRESETERIA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO - SECULT

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74, inciso II, 14.133/2021.

FORNECEDOR/REPRESENTANTE: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA,
CNPJ N.º 27.260.408/0001-59

VALOR: O valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO **SOLANGE ALMEIDA** VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CAMELA, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de caso e justificativa para a contratação de profissional do setor artístico, destinado a atender à demanda da Secretaria Especial de Cultura, visando o Calendário Cultural e Festivo do Município do Ipojuca e a promoção da cultura e do lazer à população ipojucana, a ser celebrada entre a Secretaria Especial de Cultura e atração **SOLANGE ALMEIDA**, por meio do representante exclusivo **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Constam em anexo:

- Proposta de Cachê;
- Documentação do representante exclusivo do artista;
- Comprovante de Conta;
- Certidões;
- Comprovante de Endereço;
- Bloqueio Orçamentário;
- Histórico Artístico.

É o relatório, passamos à fundamentação.

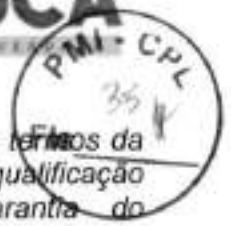
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa. Parecer Técnico de Inexigibilidade, Aquisição Melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

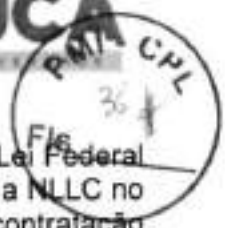
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

Ante o exposto, a aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos:

(i) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) A aplicabilidade deste parecer é mantida enquanto as legislações federal e municipal utilizadas como sustentáculo de sua conclusão não forem alteradas, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis sejam alteradas, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;



(iii) Nesse tocante, registra-se que a análise aqui realizada se deu com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.051/2023, o qual, dentre outros, normatiza a NLLC no âmbito do Município de Ipojuca, o qual, dentre outros, estabelece diretrizes para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, solicitando que se encaminhe o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos técnico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regramento estabelecido na retromencionada Lei.

2. DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, verifica-se a análise do Artº 74, caput, inciso II e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, consubstanciada com base jurídica, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cabe ressaltar que esta Secretaria Especial de Cultura, com fulcro nas suas atribuições, tem o intuito de prosperar e defender a Cultura e tradição local, promovendo a manutenção das tradições, através da contratação para apresentações em eventos que compõem o calendário das festividades do município.

SOLANGE ALMEIDA, artista com 30 anos de carreira, passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte, nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G", Caviar com Rapadura e Aviões do Forró, na última banda, tornou-se fenômeno no Brasil inteiro. Natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos. Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

Após 14 anos a frente dos vocais do Aviões do Forró, a cantora decidiu sair da zona de conforto e partiu para a carreira-solo, gravando o seu primeiro DVD no dia 8 de fevereiro 2017, em São Paulo, com participações de Ivete Sangalo, Pe. Fabio de Melo, Anitta, Gustavo Lima, Joelma, Tiago Iorc, Xand Avião e o Maestro Eduardo Lages.

Solange tem uma característica muito forte em transformar músicas internacionais em forró. É compositora e autora de várias versões, como "Ba, bla, bla (Tor - Natalie Imbruglia, Se Não Valorizar (Umbrella Rihanna), Volte a Sorrir e Brinquedos em Suas Mãos (One Moment in Time e All The Man That I Need You).

Ao longo de sua carreira Solange emplacou vários hits, sendo eles: TRILHAS SONORAS: 2010 – Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo e Cozido da Patroa (Novela Segundo Sol).

Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que a atração **SOLANGE ALMEIDA** atendeu às exigências para contratação da formalização de inexigibilidade de licitação.



No que se refere ao preço de cachê que se referente à apresentação artística da atração **SOLANGE ALMEIDA** no município de Ipojuca proposto pela representante Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, apresentou notas fiscais de serviços anteriores firmados com a Administração pública.

O valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a proponente demonstrou atendimento aos requisitos habilitatórios, concernente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município atestar a legalidade do contrato

3. DO PEDIDO

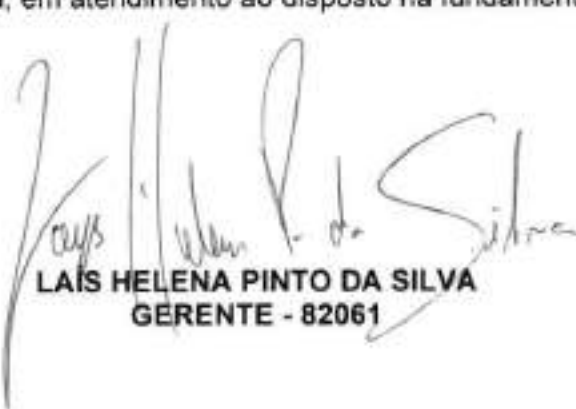
Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, para viabilizar a realização da Festa de Santo Antônio de Camela e contratar a atração **SOLANGE ALMEIDA**, representado(a) por **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, com base no Art. 74, caput e inciso, II da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento., promovendo a cultura e o lazer à população ipojucana, de acordo com a programação de apresentações elaborada por essa Secretaria, em atendimento ao disposto na fundamentação acima exarada.

É o pedido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Ipojuca, 9 de maio de 2025.


LAÍS HELENA PINTO DA SILVA
GERENTE - 82061



MUNICÍPIO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



NOTAS FISCAIS (COMPROVAÇÃO DE CACHÊ)

 EUSÉBIO	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				 Fis. Nota Nº 0000000845		
					SÉRIE		
					ELETRÔNICA		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		12/06/2024		Competência		JUN/2024	
Nº do RPS		0		Local da Prestação		PALMAS-TO	
				Nº da NFS-e Substituída		0	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO					
CPF/CNPJ		27.260.408/0001-59		Insc. Municipal		200010976	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		0	
Cidade		EUSEBIO		C.E.P.		61760051	
				Comp.		SALA 12	
				Telefone		8532609345	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS				E-mail	
Endereço		R. Área Verde da Quadra, 302 SUL Plano Diretor Sul 77016524 PALMAS-TO					
CPF/CNPJ		11.794.886/0001-09		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
a contratação de apresentação musical com Solange Almeida, através de seu empresário exclusivo a Empresa Sol Produção e Administração Artística LTDA, na data de 19 de junho de 2024, com duração mínima de 60min (sessenta minutos). Em Palmas TO							
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00000.0.035509/2024.							
DADOS BANCARIOS							
Bradesco - Agência 5386 Conta Corrente 11.440-5							
Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4							
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
				INSS		0,00	
				CSLL		0,00	
				IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		350.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	
						350.000,00	
(-) Desconto incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	
						0,00	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto incondicionado	
						0,00	
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	
						350.000,00	
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	
						5,0000 %	
(-) ISS Retido		17.500,00		jh4vkp6ntsrdri2yeuwm8ofaq9x		ISS a Retor	
						(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido		332.500,00		http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	
						17.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 14/06/25 12:28							
Hora da emissão: 08:46:13							



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nota Nº
0000000867
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	27/06/2024	Competência	JUN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ILHÉUS-BA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA				
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA				
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE
				Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12
				Telefone	8598000000



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	Município de Ilhéus			E-mail	
Endereço	V BRASIL, 90 CONQUISTA 45650290 ILHÉUS-BA				
CPF/CNPJ	13.672.597/0001-62	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da banda SOLANGE ALMEIDA para apresentação artística no evento "Viva Ilhéus", no dia 27/06/2024, com duração de 1h e 20 minutos de apresentação.
CONTRATO Nº 131/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 098/2024
Processo Administrativo nº 11921/2024
DADOS BANCARIOS
Bradesco - Agência 5386 Conta Corrente 11.440-5
Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	300.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	300.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Resdo	15.000,00	d8yv56k7qlpaco9zima4t23uhsj	ISS a Retor	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	285.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	15.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

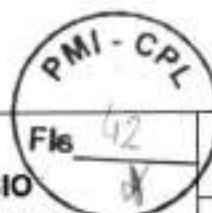
Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 27/06/24 17:46

Hora da emissão: 17:46:16



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nota Nº
0000000924
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	12/09/2024	Competência	SET/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MACEIÓ-AL	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SFX PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia					
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO				
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE
				Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760051	Comp.	SALA 12
				Telefone	8532609345



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC			E-mail	
Endereço	RUA MELO MORAIS, 59 centro 57020030 MACEIÓ-AL				
CPF/CNPJ	01.534.835/0001-00	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação da artista "SOLANGE ALMEIDA", representada pela CONTRATADA, para apresentação no evento "São João Massayó 2024", na cidade de Maceió, no dia 25 de Junho de 2024, com duração de 1h20min.
Processo Administrativo nº 1500.44071/2024
CONTRATO Nº 213/2024

DADOS BANCARIOS

Bradesco - Agência 5386 Conta Corrente 11.440-5

Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:36775-4

Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE

(PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	360.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	360.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	360.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	18.000,00	hzi1vo3m287di4spwytenbgq6ua		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	342.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	18.000,00

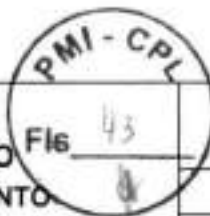
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 14/05/25 12:19

Hora da emissão: 19:31:58

 EUSÉBIO	ESTADO DO CEARA						Nota Nº
	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO						0000000952
	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						SÉRIE
							ELETRÔNICA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		25/11/2024		Competência		NOV/2024	
Nº da NFS-e		0		Local da Prestação		TABATINGA-AM	
Nº da RPS		0		Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - CENTRO					
CPF/CNPJ		37.408/0001-59		Insc. Municipal		200010976	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		0	
Cidade		EUSEBIO		C.E.P		61760051	
				Comp.		SALA 12	
				Telefone		8532609345	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM				E-mail	
Endereço		Av da Amizade, 1770 Centro TABATINGA-AM					
CPF/CNPJ		04.011.805/0001-91		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, NO DIA 31/11/2024 PARA A FESTIVIDADE ALUSIVA AO X FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRIBOS DO ALTO SOLIMÕES - FESTISOL							
TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024 - PMT/SEMAD							
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024							
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 165/2024							
DADOS BANCARIOS							
Bradesco - Agência 5386 Conta Corrente 11.440-5							
Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4							
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE							
(PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
				INSS		0,00	
				CSLL		0,00	
				IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços		300.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	
						300.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	
						0,00	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
						0,00	
(-) Retenções Federais		0,00		6-Nenhum		Base de Cálculo	
						300.000,00	
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	
						5,0000 %	
(-) ISS Retido		15.000,00		g8wqf2vtyad9cr7oexx6s3jmi4n		ISS a Reter	
						(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido		285.000,00		http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	
						15.000,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Tabela II com Vigência 01/01/2006							
Impressa em: 14/06/25 12:23				Hora da emissão: 16:47:35			



PROTEÇÃO DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Pernambuco
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO

RUA CORONEL JOÃO DE SOUZA LEAO S/N
CEP : 55.590-000



NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

33 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

33.01 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BLOQUEIO

Centro de Custos 101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		Evento: 999 - DIVERSOS	Numero: 000355	Folha: 1
Data 15/05/2025	Requisição	Processo	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa:	Ficha:	Classificação Funcional:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000344	13.392.3302-2.332
Vínculo	2338	FESTA DE SANTO ANTONIO DE CAMELA
101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		

Solicitante

Cargo Social / Função	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO				
Endereço		Cidade	Telefone	

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
		300.000,00	

Histórico

Reserva de Dotação
Ref. contratação da atração artística, SOLANGE ALMEIDA para se apresentar na Festa de Santo Antônio no dia 12 de junho de 2025, no distrito de Camela.

Por Extenso

*****(trezentos mil reais) *****

Servidor
ANA SILVA

Adriano Anacleto
Matricula: 68542
SEPLAG/D.POC



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.260.408/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2017	
NOME EMPRESARIAL SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLANGE ALMEIDA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ		NÚMERO 1890		COMPLEMENTO SALA 12	
CEP 61.760-051	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZAHLENA@SOLANGEALMEIDA.CC		TELEFONE (85) 3260-9345			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 15:37:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

LUIZ LIMA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

23/05/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

23/11/1972, DONA INES, PB

4a DATA EMISSÃO

16/05/2023

4b VALIDADE

24/04/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

19471658 SSP SP

4d CPF

128.618.308-16

5 Nº REGISTRO

02612637449

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2586338361

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026126374<492<<<<<<<<<<<
7211232M2804246BRA<<<<<<<<<<<4
LUIZ<<LIMA<DA<SILVA<<<<<<<<<<



Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio





Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001118284300
Código Cliente: 00000118981791

LUIZ LIMA DA SILVA
RUA DOUTOR DALCIDES PRESTES 152
AGUA FRIA
02336-010 S PAULO - SP



MÊS REFERÊNCIA: 02/2025
DATA DE EMISSÃO: 27/02/2025

2ª Via

VENCIMENTO
10/03/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
174,99

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(vivo@vivo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM 1000 DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/01/25 A 24/02/25)

VIVO CELULAR	174,99
Total a pagar	174,99

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pós 40GB PLN	1	155,00
(+) Pst Vivo Travel Europe	1	19,99
Subtotal Vivo Pós		174,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contrata...		174,99
Total a pagar		174,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 11-99547-7580 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus 15GB POS - 12M | 1 Bonus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cores
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços de casa: 10315
Para os serviços de celular: *6496 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Você contratou o(s) serviço(s) produto(s) Bonus 15GB POS - 12M em 31/01/25.
- O benefício Bonus 15GB POS - 12M expirará em 31/01/26.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial (total) dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pós 40GB Pln: 935 POS/SMP. Para a prestação do serviço descrito nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
NUBANK, Agência 0001

Destaque aqui



LUIZ LIMA DA SILVA

Vencimento
10/03/2025

Total a Pagar - R\$
174,99

Cód. Débito Automático: 1118284300-4
Nº da Conta: 00001118284300
Nº da Fatura: 00000725162994
Mês Referência: 02/2025

846500000019 749900801004 011182843000 925021629942



Pagar
via Pix





À
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA L
Avenida Eusébio de Queiroz, 1890
CENTRO - EUSEBIO - CE
Fone: 85 32609345



Detalhamento do Boleto			Parcelas em Aberto							
Evento	Descrição	Valor líquido	Competência	Vencimento	Valor	Juros/Multa	Desconto	Retenções	Recebidos	Em aberto
2	ADICIONAL ANUAL	4.236,00	12/2023	10/01/2024	3.960,00	504,24	0,00	0,00	0,00	4.464,24
			12/2023	15/12/2023	3.960,00	538,56	0,00	0,00	0,00	4.498,56
			12/2021	15/12/2021	2.000,00	758,67	0,00	0,00	0,00	2.758,67
		4.236,00	Totais:		9.920,00	1.801,47	0,00	0,00	0,00	11.721,47



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 02022.820365 62148.070006 3 99310000423600

Data do Documento 7/11/2024		Número do Documento 0000000020228		Especie R\$	Agência/Código do beneficiário 0366/21480-7	Vencimento 15/12/2024	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusividade do beneficiário)						Nosso número 109/00020228-2	
pós o vencimento juros de 0,03% ao dia. Multa de 2,00%.						(-) Valor do Documento 4.236,00	
ONORÁRIO ADICIONAL ANUAL						(=) Valor Cobrado	
pessoa física SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA L 27.260.408/0001-59						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Corte aqui



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 02022.820365 62148.070006 3 99310000423600

Data de Pagamento agável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 15/12/2024	
Beneficiário DL ASSESSORIA CONTABIL LTDA					Agência/Código do beneficiário 0366/21480-7	
Data do Documento 7/11/2024	Número do Documento 0000000020228	Especie do Documento AT	Acerto N	Data do Processamento 27/11/2024	Nosso número 109/00020228-2	
Carteira do Banco 109	Especie R\$	Localidade		Valor	(=) Valor do Documento 4.236,00	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusividade do beneficiário) Após o vencimento juros de 0,03% ao dia. Multa de 2,00%. HONORÁRIO ADICIONAL ANUAL					(-) Desconto / Abatimento	
					(+/-) Mora / Multa / Juros	
					(=) Valor Cobrado	
pessoa física SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA L 27.260.408/0001-59 Avenida Eusébio de Queiroz 1890 CENTRO 61760-000 EUSEBIO CE						

Assinatura

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





CONTRATO SOCIAL

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA.

SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA, brasileira, divorciada, maior, nascida em 29/08/1974, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 2008430192-3, expedida em 28/01/2015 pela SSPDS-CE; e do CPF: 650.981.615-68, residente e domiciliada a Av. Alameda Nova das Azaléias, S/N, Quadra 14, Lote 17 – bairro de Coaçu – EUSEBIO – CE – CEP: 61760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/11/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG: 19.471.658, expedida pela SSP-SP; e do CPF: 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes nº152 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP: 02336-010; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**; e terá sede e domicílio na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, salas 9,10,11,12 e 40, em Tamatanduba, Eusébio, Ceará, CEP 61760000 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

- Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. (CNAE – 9001-9/02)
- A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais (CNAE- 9001-9/03);
- A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção ou de terceiros, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem

Solange de Almeida Pereira Barbosa

como outras atividades artísticas e de espetáculos (CNAE-9001-9/03);



- d) a exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem, e figurinos (CNAE-9001-9/03);
- e) a exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, musica, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança (CNAE - 9001-9/03);
- f) A representação e agenciamento de artistas (CNAE -7490-1/05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros (CNAE - 79.11-2/00);
- h) Produção de espetáculos de dança (CNAE - 9001-9/03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE - 7739-0/03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de videos e de programas de televisão (CNAE - 5911-1/99).

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social será de R\$ 50.000,00 (mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país nesta data, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

a) A sócia **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA** terá 42.500 (Quarenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato; e;

b) O sócio **LUIZ LIMA DA SILVA** terá 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, Totalizando R\$

Solange Barbosa

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato;



Sócios-quotistas	Quotas	R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBORA	42.500	42.500
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500
TOTAIS	<u>50.000</u>	<u>50.000,00</u>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de dois Diretores nomeados em ato apartado, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro : A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos;

Barbora

(iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo abaixo; ou

(iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.



Parágrafo Segundo : As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º desta cláusula: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Companhia em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

CLÁUSULA SEXTA : As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quorum maior exigido por lei :

(I) Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;

(II) Os honorários da Diretoria ;

(III) Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de cento e cinquenta mil reais (150.000,00), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de cinquenta mil reais (R\$50.000,00),

Handwritten signature

salvo se tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas



(IV) Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;

(V) A celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;

(VI) Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo

(VII) Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

Parágrafo Primeiro : É vedado aos administradores fazerem o uso da firma na prestação de garantia, fianças, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos aos objetos sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria dos sócios..

Parágrafo Segundo : É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro : Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quorum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios-

Handwritten signature

quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto de reunião.



Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio-quotista por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios-quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios-quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios-quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído(s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da Sociedade.

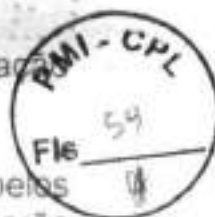
Parágrafo Terceiro - A reunião de sócios-quotistas será realizada: I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios-quotistas na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócios-quotistas será presidida pelo sócio-quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio-quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA :O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão

elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.



Parágrafo Primeiro. Os lucros terão destinação determinada pelos quotistas especialmente convocada para este fim e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo: A distribuição de dividendos está sujeita à disponibilidade de lucro líquido na Companhia. A totalidade de dividendos a serem distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

CLÁUSULA NONA: Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à Sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar transferir ou, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitirá aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Handwritten signature or initials, possibly reading 'C. Barbosa'.

Parágrafo Quarto – A transferência de quotas nos termos desta cláusula deverá ser efetivada mediante alteração da cláusula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termos desta cláusula deverá ser assinada por tantos sócios-quotistas quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.



CLÁUSULA DÉCIMA : A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Sexta. Será liquidante o sócio-quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios-quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios-quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios-quotistas remanescentes.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos herdeiros do sócio-quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social, ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

(a) enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio-quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio-quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio-quotista da Sociedade, ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio-quotista em causa, desde que o inventariante haja sido nomeado; e

(b) após a homologação da partilha dos bens do sócio-quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções

Handwritten signature



respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios-quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção de sócio-quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio-quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Quarto - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio-falecido transmitidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legais, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio-quotista em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio-quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio-quotista será a data da alteração contratual ou

Exp. Barboza

reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente (vi) ou a data de decretação da insolvência civil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As omissões das cláusulas deste contrato social e do capítulo da Sociedades Limitadas no Código Civil Brasileiro – Artigos 1.052 a 1.087 – da Lei n.º 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Eusébio- Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

Handwritten signature: D. Barbosa



Eusébio-Ce, 20 de fevereiro de 2017.

Solange de Almeida Pereira Barbosa
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA

[Signature]
LUIZ LIMA DA SILVA

Testemunhas

[Signature]
REINALDO DE LIMA SILVA
RG 32547892-2 SSP SP

[Signature]
MARCELO PERES
RG 19227120 SSP SP

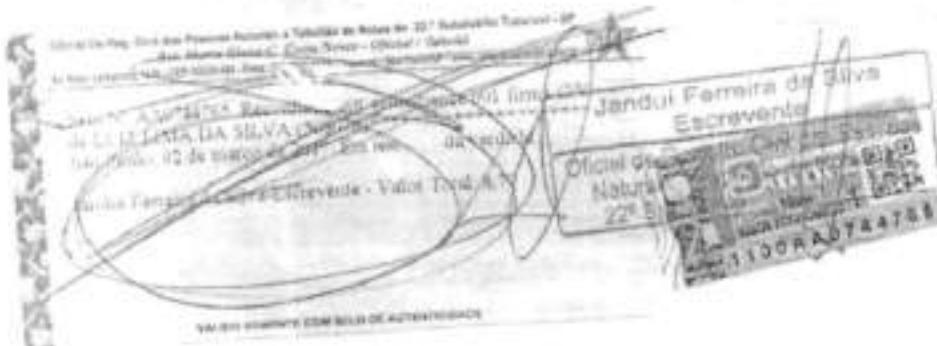
VISTO DO ADVOGADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/03/2017
SOB Nº: 23201792507
Protocolo: 17/034145-1 DE 09/03/2017

DO PROTOCOLO E AUTENTICIDADE
ANTISTICA SPB

[Signature]
LENIRA CARDOSO DE A. SERAINE
SECRETÁRIO-GERAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2025 13h42min

Data de Validade: 15/06/2025

Nº da Certidão: 02235433/2025

Nº da Autenticidade: TT.EJ.FC.DM.MH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade não serão conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890** Compl:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Eusebio/CE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2025 13h35min

Data de Validade: 15/06/2025

Nº da Certidão: 02235425/2025

Nº da Autenticidade: 4G.HG.95.KF.LV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Eusebio/CE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fã.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202504492477

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27260408000159
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/2025 ÀS 09:14:34
VÁLIDA ATÉ 03/06/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - MEDIO, CNPJ nº 27.260.408/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Segunda-feira, 5 de Maio de 2025 às 16:38:04

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 393614760.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=393614760/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
CNPJ: 27.260.408/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:25 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **4ED2.B19B.B590.40CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.260.408/0001-59
Razão Social: SOL PRODUCAO E ADM ARTISTICA LTDA
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1890 SALA 910 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051210034891087369

Informação obtida em 20/05/2025 13:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000006520



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760051

No. Requerimento

0000006520/2025

Documento

C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 04 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 01137710A00000049336

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000006520

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 04/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/06/25
EUSEBIO-CE, 04 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/04/25 às 09:15:37



EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA



Nº 0000000410

Razão Social

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00200010976

C.N.P.J.: 27260408000159

Bairro

CENTRO

CEP

61760051

Localizado **AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - SALA 12 - EUSEBIO-CE**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12

Documento

C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760051

No. Requerimento

0000000410/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta mobiliária Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a inscrição acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 23 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 300 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0122C424A00000049336

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000410

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 23/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 21/06/25
EUSEBIO-CE, 23 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 23/04/25 às 12:09:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Certidão nº: 19288727/2025

Expedição: 04/04/2025, às 09:17:46

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 30/06/2016
Data da concessão: 27/11/2018
Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
CNPJ: 27260408000159
Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(10): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviços de entretenimento]; Serviços de entretenimento;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

10/10/2020
10/10/2020

0

0



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911005811

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SOL SOLANGE ALMEIDA

Data de depósito: 09/05/2016
Data da concessão: 27/11/2018
Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
CNPJ: 27260408000159
Endereço: AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(10): 35
Especificação: Comércio através de qualquer meio de cds, dvds [para fins de
licenciamento] promoção de eventos

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VII, VIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**EUSÉBIO**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTIC
6071	11/01/2025	200010976	31/12/2025	

NOME / PROPRIETÁRIO

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

ENDEREÇO

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12 - CENTRO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
0000042826				27,78
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
Producao musical			27.260.408/0001-59	

CNAE

9001902	Produção musical - MÉDIO RISCO
5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0012C304A00200010976

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023



Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	20.405.150,00
DUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(938.134,50)
-) ISS	(938.134,50)
RECEITA LÍQUIDA	19.467.015,50
CUSTO BRUTO	19.467.015,50
SPESAS OPERACIONAIS	(11.940.342,48)
SPESAS ADMINISTRATIVAS	(10.128.171,30)
SPESAS COM VENDA	(86.246,83)
DEPESAS COM PESSOAL	(1.669.686,51)
SPESAS TRIBUTÁRIAS	(56.237,84)
RESULTADO FINANCEIRO	784,76
RECEITAS FINANCEIRAS	784,76
SPESAS FINANCEIRAS	(83.173,16)
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	7.444.284,62
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.444.284,62

ARILO DEODATO
LIMA:041492543
20

Assinado de forma digital
por ARILO DEODATO
LIMA:04149254320
Data: 2024.08.09
16:12:05 -03'00'



0 2 3 2 5 0



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, SOLANGE PERERIRA DE ALMEIDA ANDRIANI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 2008430192-3 e inscrita no CPF de nº 650.981.615-68, residente e domiciliada a Alameda das Azaleias s/, quadra 14, lote 17 – Bairro Coaçu – Eusébio, Ceará - CEP 61.760-000, conhecida artisticamente como *"SOLANGE ALMEIDA"* declara que para devidos fins a empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à **AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, – EUSEBIO – CEP 61.760-000 – TAMATANDUBA – EUSEBIO CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP SP, **TEM A EXCLUSIVIDADE** para comercializar o show da **ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA"** **EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL POR TEMPO INDETERMINADO.**

CARTÓRIO SAMPAIO
EUSEBIO-CE

Eusébio, 01 de abril de 2019.

Delangre de A. Peunf Andruani

SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI

CPF 650.981.615-68

ARTÓRIO SAMPAIO
USÉBIO-CE

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

CNPJ 27.260.408/0001-50

LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 128.618.308-16



Recebeço por Pernambuco
o Estado de Pernambuco
Alexandre I. Albuquerque
Estatuto - CE

06 JUN 2019

En Teguarruncho, 1992, la cantidad de

JAME PORFIRIO SAMPANO JUNIOR - 1^a TABELÃO
FLANCIÉDA MCINTO SAMPANO - 2^a Tabuleta



CREDITO DE FOLHA DE PRESENÇA
 PROTESTO - 02/03/2008
 SOB N.º 027250
 02/03/2008
 JANE ROSE AND SAATCHI & SAATCHI - UFFICIAL
 PLANO ECLAIRAMENTO SAATCHI - Bto. 500
 VAL. DO SPORTE COM D. SSO DE ATENDIMENTO



SOLANGE ALMEIDA



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF 128.618.308-16 e RG no 19.471.658 SSP-SP, representante da Artista **SOLANGE ALMEIDA**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo na forma da Lei Federal 14133/21 que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eusébio 08 de maio de 2025.

LUIZ LIMA
DA
SILVA:128
61830816

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA em 08/05/2025 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente com o certificado digital nº 128.618.308-16. O documento foi assinado digitalmente com o certificado digital nº 128.618.308-16. O documento foi assinado digitalmente com o certificado digital nº 128.618.308-16.

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA
CNPJ: 27.260.408/0001-59
Representante
LUIZ LIMA DA SILVA
CPF 128.618.308-16



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, por intermédio do seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF 128.618.308-16 e RG no 19.471.658 expedida pelo órgão SSP-SP, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Eusébio 08 de maio de 2025.

LUIZ LIMA DA SILVA: 12861830816

Assinado eletronicamente por LUIZ LIMA DA SILVA em 08/05/2025 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.solangealmeida.com.br/verifica-assinatura>

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA
CNPJ: 27.260.408/0001-59
Representante
LUIZ LIMA DA SILVA
CPF 128.618.308-16

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONARIO TRABALHO DEGRADANTE

A Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, por intermédio do seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF 128.618.308-16 e RG no 19.471.658 expedida pelo órgão SSP-SP, **DECLARA** para fins não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Eusébio 08 de maio de 2025.

LUIZ LIMA DA
SILVA:12861
830816

Assinado eletronicamente por Luiz Lima da Silva
CPF 128.618.308-16
Data: 08/05/2025 14:00:00
Assinado por: Luiz Lima da Silva
CPF 128.618.308-16
Data: 08/05/2025 14:00:00

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Representante

LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 128.618.308-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032655945

Publicado em 18/06/2024

Requerente: CNPJ27.260.406/0001-59 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Habilitação no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Porse) 688211; Instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ: 27.260.408/0001-72, foi registrado(a) sob o número 00000-0 CE, em 14/09/2023, conforme processo nº 19980.15768-13-46, estando apto a contratar Artistas - Músicos em Espetáculos de Diversões - Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 942305.

Emitido às 09:46 de 14/09/2023

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 14/09/2024, podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

A empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59 por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, portador do RG de 19.471.658 SSP-SP, inscrito no CPF de nº 128.618.308-16,, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma da Lei Federal 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eusébio, 08 de maio de 2025

LUIZ LIMA
DA
SILVA:128
61830816

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
CPF 128.618.308-16
RG 19471658



Solange Almeida



Solange Almeida Pereira, mais conhecida como **Solange Almeida** (Alagoinhas, 29 de agosto de 1974), é uma cantora e compositora brasileira, conhecida por ter sido vocalista da banda Aviões do Forró de 2002 a 2017.

Depois de ter passado por grupos como Cavaleiros do Forró e Caviar com Rapadura, Solange liderou o grupo Aviões do Forró junto com o cantor Xand Avião por 14 anos, ganhando notoriedade nacional como intérprete de canções como "Não Quero Me Amarrar", "Mulher não Traí, Mulher Se Vinga", "Chupa que é de Uva", "Se Não Valorizar" "Fazer Valer", e também compositora e versionista de algumas faixas.

Em 2017, deixou o Aviões do Forró para seguir em carreira solo, lançando o álbum inédito *Sentimento de Mulher*. No ano seguinte, fez retrospectiva de sucessos do Aviões do Forró com o projeto *Entre Nós, Minha História* (2018). Sua discografia ainda inclui o disco *Sol e Mar* (2020), colaborativo com Márcia Fellipe, e o registro de inéditas *Ao Vivo em Aracaju* (2024).

Biografia e carreira

Nascida e criada em uma família humilde da cidade de Alagoinhas, no interior do Piauí, Solange passou boa parte da sua infância e adolescência em Barrocas (também interior da Bahia), cidade natal dos seus pais; desde a infância sonhava em ser cantora. Aos cinco anos de idade, por influência de um tio, passou a cantar em pequenas reuniões familiares. Aos doze anos, iniciou sua carreira profissional, escrevendo canções e se apresentando em pequenos festivais regionais. Na adolescência, passou a dançar e cantar em diversas bandas de forró, emplacando dezenas de sucessos. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado, ouvindo cantores antigos, como Clara Nunes, Luiz Gonzaga e Roberto Carlos.

Antes de começar a cantar na Aviões do Forró, Solange cantou em diversas bandas, como "Luis Cláudio & Cia" (1991/1992), "Caciques" (1992), "Skema" (1993), "Ogírio Cavalcante" (1994) e "Doce Mania" (1994). De 1995 a 1998, Solange se integrou aos vocais do grupo "Terríveis" (de Natal - RN). Em 1998, a mesma parte para um outro projeto, a "Banda G" (de Carpina - PE), onde gravou 2 CDs. Em 2000, Solange Almeida volta para o grupo "Terríveis", e permanece até o início de 2001, onde ela passa a integrar a banda Cavaleiros do Forró recém-formada, se desligou da banda no início de 2002 quando parte para Fortaleza - CE,



Solange Almeida em 2021.

Nome completo	Solange Almeida Pereira
Nascimento	29 de agosto de 1974 (50 anos) Alagoinhas, BA
Residência	Fortaleza, CE
Nacionalidade	brasileira
Cônjuge	Francisco Lacerda Sávio Varella (2003-2010) Wagner Miao (2012-2015) Leandro Andriani (2017-2020) Monilton Moura (2020–presente)^[1]
Filho(a)(s)	4
Ocupação	cantora • compositora
Carreira musical	
Período musical	1985–presente
Gênero(s)	forró eletrônico • forró • sertanejo
Extensão vocal	contralto coloratura
Instrumento(s)	vocal • violão
Gravadora(s)	- Som Livre (2010–16) - Sony Music Brasil (2017–19) - Believe (2020–Presente)
Afiliações	Lista

começando a fazer parte do grupo Caviar com Rapadura. Dentre os grupos de mais sucesso pelo qual passou, destacam-se Banda G e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda que mudaria o cenário do gênero, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente, que em pouco tempo viria a se tornar um dos maiores fenômenos musicais do Brasil.

Website

solangealmeida.com
.br (http://www.solangealmeida.com.br)



Solange se tornou a garota-propaganda da sua linha íntima da marca Hardy Lingerie, e também tem sua imagem associada a dezenas de marcas nacionais e multinacionais, como Panasonic, LG, Yamaha, P&G (Koleston e Pantene), Skol e Coca-Cola.

Em 18 de maio de 2010, Solange Almeida recebeu o título de cidadã fortalezense. A solenidade ocorreu na Câmara Municipal de Fortaleza.

No ano de 2015, Solange estreou como apresentadora, apresentando o programa *Solange Almeida Convida*, exibido pelas plataformas ClapMe e Vevo.

Solange Almeida recebeu o título de Madrinha da Infância Fortalezense em 2016, durante cerimônia em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada pela Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 2016. A ex-vocalista da banda Aviões do Forró foi homenageada com o troféu Alanis Maria - honraria dedicada a menina Alanis Maria Laurindo, 5 anos, assassinada após sequestro em janeiro de 2010 enquanto brincava no pátio de uma igreja no Ceará. Em 21 de dezembro de 2017, Solange Almeida recebeu das mãos do governador do Ceará, Camilo Santana, o título de madrinha do batalhão de choque do Ceará. A solenidade ocorreu no Centro de Eventos do Ceará.

No dia 8 de fevereiro de 2017, Solange gravou seu primeiro DVD em carreira solo no Citibank Hall, em São Paulo. Produzido pelo produtor musical Laércio da Costa, e lançado pela Sony Music, o trabalho contou com as participações de Anitta, Xand Avião, Ivete Sangalo, Joelma, Tiago Iorc, Cláudia Lette, Gustavo Lima, Padre Fábio de Melo e o maestro Eduardo Lages.

No dia 23 de junho de 2017, foi lançado seu primeiro DVD em carreira solo. Em 27 de junho de 2018, Solange recebeu o Troféu Danado de Bom, tendo a música "Cozido da Patroa" como música da Festa de São João 2018.

Em 2018, recebeu sua primeira indicação ao Grammy Latino na categoria de Melhor Álbum de Música Sertaneja por seu álbum de estreia solo, *Sentimento de Mulher*.

No dia 24 de junho de 2019, foi convidada a participar do encerramento do Arraiá na cidade de Tutóia - Maranhão, a pedido do prefeito Romildo Damasceno Soares.

Em 14 de janeiro de 2022, Solange Almeida assina contrato com a produtora D&E Entretenimento.

Vida pessoal

Em entrevistas, revelou ter engravidado. Na época, estava cursando odontologia, tendo que interromper os estudos. adotou uma recém nascida, a quem batizou como Sabrina, revelando em entrevista acreditar que Deus a perdoou por ter-lhe permitido tornar-se mãe.^[2]

Em 2000 deu a luz a seu primeiro filho biológico, Rafael, nascido de parto normal, em Natal. Ele é fruto de um relacionamento que Solange teve com seu primeiro marido conhecido no mundo artístico como Russo, os seus dois primeiros filhos Rafael e Sabrina. Solange, então, viveu seu casamento com o pai de seus filhos até a sua filha ter 10 Anos de idade, e logo em seguida se separaram.^[2]

De seu segundo casamento, que durou de 2004 a 2010, com Sávio Varella, teve sua filha, Estrela Sâmara, nascida em 2006, vinda ao mundo de parto normal, em Fortaleza. De seu segundo casamento, com o empresário Wagner Miao, com quem se casou em 2012, teve Maria Esther, nascida em 2013, de cesariana, em Fortaleza. O casal divorciou-se em abril de 2015. Em julho de 2016, o ex-casal voltou a morar juntos, mas em setembro separaram-se novamente. Em outubro de 2016, a cantora começou a namorar o empresário Leandro Andriani. Em janeiro de 2017, assumiram o namoro publicamente. Em março, o casal noivou na Argentina, e foram morar juntos em Fortaleza, onde Solange Almeida reside desde 2007. Em 18 de julho de 2017, Solange e Leandro oficializaram a união conjugal com a presença de uma pastora e de um juiz. Solange e Adriano anunciaram a primeira separação em janeiro de 2020, se reconciliando em março com uma viagem à Argentina, e vivendo em casas separadas, mas após 3 meses foi noticiado mais uma vez o término em junho.^[2]

A cantora sofreu preconceito por muitos anos em sua vida pessoal e profissional: Devido a depressão, estava acima do peso, e mesmo com tratamentos e exercícios, não emagrecia. A artista conseguiu fazer a cirurgia bariátrica em 2008, eliminando mais de setenta quilos.^[2]

Em 2011, batizou-se nas águas, convertendo-se à religião evangélica, da denominação Assembleia de Deus, tendo gravado algumas músicas gospel, sem abandonar seu estilo original.^[2]

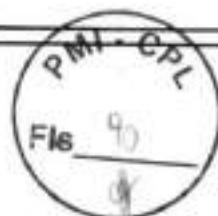
Discografia

Com o Aviões do Forró

- *Volume 1* (2003)
- *Volume 2* (2004)
- *Volume 3* (2005)
- *Volume 4* (2006)
- *Volume 5* (2007)
- *Volume 6* (2009)
- *Volume 7* (2010)
- *Ao Vivo em Salvador* (2011)
- *Pool Party do Aviões* (2015)
- *Aviões Fantasy* (2016)

carreira solo

- *Sentimento de Mulher* (2017)
- *Entre Nós, Minha História* (2018)
- *Sol e Mar* (2020)
- *Ao Vivo em Aracaju* (2024)
- *50/50* (2025)



Singles



Ano	Título	Álbum
2017	"Revoltada" (part. Ivete Sangalo)	<i>Sentimento de Mulher</i>
	"Meu Sexto Sentido"	
	"Esquema Rolo e Beijo (Me Ama Direito)"	
	"Sinceramente" (part. Gustavo Lima)	
	"Homem é Tudo Igual (part. Joelma)"	
	"Me Faça o Favor"	
	"Nosso Um Com Um"	<i>Singles e Featuring</i>
	"Amei Te Ver" (part. Tiago Iorc)	
	"Se é Pra Gente Ficar" (part. Wesley Safadão)	
	"Reduzi Meu Coração e Coloquei no Bumbum"	
	"Chora de Saudade"	
	"Cachorro Combina com Cadela"	
	"Bem Melhor Solteira"	
2018	"Fala Com Meu Copo"	<i>Entre Nós, Minha História</i>
	"Arrependida" De Aretuza Lovi (Feat. Solange Almeida)	
	"Cozido da Patroa"	
	"Terra do Ex"	
2019	"Aposta" (part. MC WM)	<i>Entre Nós, Minha História</i>
	"Volte a Sorrir (One Moment in Time) / Brinquedo em Suas Mãos (All The Man That I Need)"	
	"Cada Preparo Conta"	
	"Manicure"	
2020	O Amor da minha vida sou eu	Single
2022	Tudo Passa	Single
2023	Erro da minha Vida	DVD Ao Vivo Em Aracaju

Prêmios e indicações



Ano	Premiação	Categoria	Resultado
2010	Prêmio Forrozão	Melhor Banda	Venceu
		Melhor Cantora	Venceu
		Melhor Álbum (<i>Volume 7</i>)	Venceu
		Melhor Website	Venceu
2012	Prêmio Multishow de Música Brasileira	Melhor Grupo	Indicado
2015	Prêmio RioMar Mulher	Música e Entretenimento	Venceu
2016	O Melhor dos Melhores (TV Diário)	Melhor Cantora	Indicada
2017	Prêmio Contigo!	Melhor Cantora	Indicada
2018	Troféu Danado de Bom	Música do São João ("Cozido da Patroa")	Venceu
2018	Grammy Latino	Melhor Álbum de Música Sertaneja (<i>Sentimento de Mulher</i>)	Indicada
2018	WME Awards	Melhor Show	Indicada

Filmografia

Televisão

Ano	Título	Personagem	Emissora	Notas
2013	<i>Amor à Vida</i>	Ela mesma	Rede Globo	Episódios 31/07 e 01/08
2015	<i>Solange Almeida Convida</i>	Apresentadora	ClapMe	Programas exibidos em outubro e novembro
2017	<i>TVZ</i>	Apresentadora	Multishow Rede Globo RedeTV!	Programa exibido em 23/01
	<i>Música Boa Ao Vivo</i>	Apresentadora		Programa exibido em 20/06
	<i>PopStar</i>	Jurada técnica		Programa exibido em 13/08
	Especial de Fim de Ano da RedeTV!	DVD <i>Sentimento de Mulher</i>		Programa exibido em 31/12
2018	<i>Autênticas</i>	Ela mesma	GNT	Estreia 12/11
2019	<i>TVZ</i>	Apresentadora	Multishow	Programa exibido em 19/03
2019	<i>Show dos Famosos</i>	Ela mesma	Rede Globo	Estreia 31/01

Big Band SA

A banda da cantora, batizada de Big Band SA, é formada por ex-músicos do Aviãos do Forró que também deixaram o grupo juntamente com ela, entre eles o baterista Pedro Riquelme.^[3] A formação da banda é:

- Márcio Mouzinho (Meinha): baixo elétrico
- Dani Boy: guitarra

- Pé de pano: bateria
- Wagner "Bobinho": teclados
- Elias Mearim: acordeom
- Agel: trombone
- Ranyere: trompete
- Flaubert Viana: sax
- Belton: percussão
- Luma Reis e Dedé Sousa: vocais de apoio



Ex-integrantes

- Walci: acordeom
- Amedício Junior: sax
- Ewerton Brazz e Marcos Rodrigues: vocais de apoio
- Pedro Riquelme: bateria

Referências

1. Dia, O. (10 de junho de 2021). «Solange Almeida se casa com Monilton Moura em sigilo | Fábila Oliveira» (<https://odia.ig.com.br/colunas/fabia-oliveira/2021/06/6164100-solange-almeida-se-casa-com-monilton-moura-em-sigilo.html>). *O Dia*. Consultado em 8 de agosto de 2021
 2. «Solange Almeida casa pela terceira vez nesse final de semana; relembre as outras celebrações» (<http://fm93.com.br/2017/12/08/solange-almeida-casa-pela-terceira-vez-nesse-final-de-semana-relembre-as-outras-celebracoes/>). *FM 93*. 8 de dezembro de 2017. Consultado em 31 de agosto de 2021
 3. «Além de Riquelme, Solange levará mais cinco integrantes do Aviões» (<http://blog.opovo.com.br/vaiforrozao/alem-de-riquelme-solange-levara-mais-cinco-integrantes-do-avioes/>). *O Povo*. 11 de janeiro de 2017. Consultado em 4 de março de 2017
-

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/wiki/Solange_Almeida&oldid=69825650"



3

2

Category 38

Best Sertaneja Music Album

Mejor Álbum de Música Sertaneja

Melhor Álbum de Música Sertaneja

For Albums containing at least 51% playing time of new vocal or instrumental Sertaneja recordings.

Para álbumes vocales o instrumentales que contengan por lo menos 51% de tiempo total grabado con material nuevo de música Sertaneja.

Para álbuns vocais ou instrumentais que contenham pelo menos 51% de tempo total gravado com material inédito de música Sertaneja.

1. SENTIMENTO DE MULHER
Solange Almeida
[Sony Music Entertainment Brasil]
2. 70 ANOS
As Galvão
[Atração Fonográfica]
3. CONTRASTE
Naiara Azevedo
[Som Livre]
4. ELAS EM EVIDÊNCIAS
Chitãozinho & Xororó
[Universal Music]
5. DOIS TEMPOS, PARTE 2
Zezé Di Camargo & Luciano
[Sony Music Entertainment Brasil]
6. SOU DO INTERIOR (AO VIVO)
Fernando & Sorocaba
[Sony Music Entertainment Brasil]
7. BEM SERTANEJO - O SHOW
Michel Teló
[Som Livre]

Category 39

Best Portuguese Language Roots Album

Mejor Álbum de Música de Raíces en Lengua Portuguesa

Melhor Álbum de Música de Raízes em Língua Portuguesa

For Albums containing at least 51% playing time of new vocal or instrumental Portuguese Language Roots recordings.

Para álbumes vocales o instrumentales que contengan por lo menos 51% de tiempo total grabado con material nuevo de música de Raíces en Lengua Portuguesa.

Para álbuns vocais ou instrumentais que contenham pelo menos 51% de tempo total gravado com material inédito de música de Raízes em Língua Portuguesa.

1. DAQUELE JETTO!
Anastácia
[Atração Fonográfica]
2. MARIZA
Mariza
[Warner Music Portugal]
3. +AR
Almir Sater & Renato Teixeira
[Universal Music]
4. FITXADU
Sara Tavares
[Sony Music Portugal]
5. BORGHETTI YAMANDU
Borghetti Yamandu
[Estação Filmes]





C

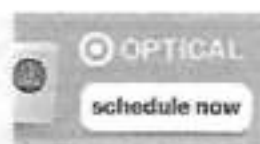
C



De R\$ 19,90 por apenas

R\$ 1,90
no 1º mês

EU QUERO



SOL ALMEIDA COMEMORA INDICAÇÃO COMO 'MELHOR ÁLBUM SERTANEJO' NO GRAMMY LATINO

"Divido essa alegria com minha equipe, minha gravadora e meus fãs", conta a cantora

20/09/2018 14h10 - ATUALIZADO em 20/09/2018 14h09 | POR QUEM ONLINE



Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)

Solange Almeida está rindo à toa. Isso porque a cantora está na disputa como Melhor Álbum Sertanejo, com o DVD "Sentimento de Mulher", no Grammy Latino. "Estou muito feliz!!! É a colheita de um trabalho feito com muito profissionalismo e dedicação. Já me sinto ganhadora só em ter sido indicada. Divido essa alegria com minha equipe, minha gravadora e meus fãs", disse Sol para a QUEM na tarde desta quinta-feira (20).

Compare
techtudo

Encontre os Melhores Preços em Produtos de Tecnologia

Celulares

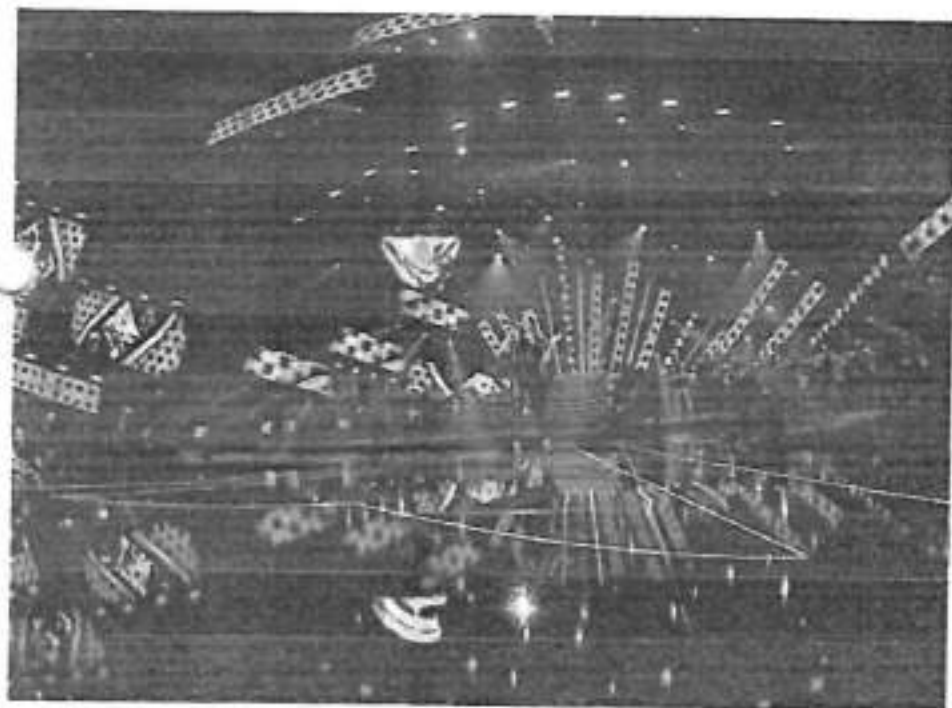
OS MELHORES PREÇOS DO DIA

[Ver mais produtos](#)

O DVD deu o pontapé inicial na carreira solo da baiana e tem participações de Ivete Sangalo, Claudia Leitte, Gustavo Lima, Tiago Iorc, Padre Fábio de Melo e Anitta, que também está na disputa do Grammy Latino pela Melhor Canção Urbana com "Downtown", que tem participação de J. Balvin.

A entrega do 19º Grammy Latino acontecerá no dia 15 de novembro, em Las Vegas. O famoso MGM Grand Garden Arena será a sede da cerimônia, que premia artistas em 49 categorias que reúnem o melhor da música em espanhol ou portuguesa.

LEIA MAIS: IZA se emociona com primeira indicação ao Grammy Latino



Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)



Anitta e Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)



SUPER-HEROÍNA EM SUA FESTINHA DE 4 ANOS



RECÉM-CASADA, SOLANGE ALMEIDA BEIJA MUITO NO FORTAL



DE SURPRESA, SOLANGE ALMEIDA SE CASA NO CEARÁ; SAIBA DETALHES



SOL ALMEIDA VIRA NOIVA SEXY EM FESTA JUNINA

PELA WEB

Autôres: 16



[Pics] A Man Was Watching His Parents' Wedding Video From 1953



[Pics] This Baby Elephant Decided To Spend His Last days Alongside This



19 Haircuts for Older Women (Summer 2018 Edition)

PARA VOCÊ



Demi Lovato posa completamente nua para revista norte-americana



Musas Fran Petersen e Luana Caetano trocam beijos quentes durante

ANIVERSARIANTES

Dan Stulbach

26/09  **Libra**



« ● ○ ○ ○ ○ »

Anúncio



globo.com g1 globoesporte gshow vídeos

LUTZ MAGNUS

POP & ARTE

MÚSICA



Grammy Latino tem Anitta e Chico Buarque entre indicados; veja lista

Cantor concorre em Melhor Disco e cantora foi lembrada em categorias de Música Urbana. Cerimônia será no dia 15 de novembro, em Las Vegas.

Por G1

20/09/2018 12h51 - Atualizado há 6 dias



Anitta durante show no Festival de Barretos 2018 — Foto: Ricardo Nasi/G1



Foi divulgada nesta quinta-feira (20) a lista com os indicados ao Grammy Latino. **Anitta** e **Chico Buarque** são os dois principais brasileiros que concorrem na premiação.

A 19ª edição da cerimônia será no dia 15 de novembro, na Arena do hotel MGM Grand, em Las Vegas.

Anitta publicou a foto de uma estatueta do Grammy no Twitter e escreveu: "Eu não consigo acreditar. Nem tô conseguindo pensar numa legenda tamanha é a minha emoção. Pela primeira vez na minha carreira fui indicada ao Grammy. Eu cheguei onde sempre sonhei, meu Deus".

Veja a lista das principais categorias do Grammy Latino:

Gravação Do Ano

- "No Vaya A Ser", Pablo Alborán
- "É Fake (Homem Barato)", Anaadi

- "Mi Gente", J Balvin Con Willy William "internacionales", Bomba Estéreo
- "Telefonía", Jorge Drexler
- "Para Siempre", Kany García
- "X", Nicky Jam & J Balvin
- "Danza De Gardenias" Natalia Lafourcade Com Los Macorinos
- "bailar Contigo", Monsieur Periné
- "Malamente", Rosalía



Álbum Do Ano

- "Prometo", Pablo Alborán
- "Vibras", J Balvin
- "Caravanas", Chico Buarque
- "Salvavidas De Hielo", Jorge Drexler
- "Siguierte", El David Aguilar
- "Soy Yo", Kany García
- "Musas (Un Homenaje Al Folclore Latinoamericano En Manos De Los Macorinos), Vol. 2", Natalia Lafourcade "¡México Por Siempre!", Luis Miguel
- "Encanto Tropical", Monsieur Periné
- "Cuando El Río Suena", Rozalén

Canção Do Ano

- "Antes De Ti", Manú Jalil & Mon Laferte



- "Bailar Contigo", Monsieur Periné
- "Danza De Gardenias", David Aguilar Dorantes & Natalia Lafourcade
- "Embrujo", El David Aguilar
- "La Puerta Violeta", Rozalén
- "Malamente", Antón Álvarez Alfaro, Pablo Díaz-reixa & Rosalía
- "Para Siempre", Kany García
- "Robarte Un Beso", Mauricio Rengifo, Andrés Torres, Carlos Vives & Sebastián Yatra
- "Telefonía", Jorge Drexler
- "Tu Vida Mi Vida", Fito Páez

Melhor Artista Revelação

- Ángela Aguilar
- Anaadi
- El David Aguilar
- Alex Ferreira
- Karol G
- Los Petitfellas
- Nana Mendoza
- Christian Nodal
- Claudia Prieto
- Benjamín Walker



Melhor Fusão/interpretação Urbana

- "Mi Gente", J Balvin Con Willy William Com Beyoncé
- "Internacionales", Bomba Estéreo
- "Yo Contra Ti", Daddy Yankee Com Orquesta Sinfónica De Puerto Rico
- "Sua Cara" Major Lazer Com Anitta & Pabllo Vittar
- "Malamente", Rosalía

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Melhor Canção Urbana

- "Downtown", Anitta, J. Balvin, Justin Quiles & Alejandro Ramírez
- "Dura", Daddy Yankee, Urbani Mota Cedeño, Juan G. Rivera Vazquez & Luis Jorge Romero
- "Mi Cama", Rene David Cano, Andy Clay, Karol G, Antonio Rayo & Omar Sabino
- "Sensualidad", J Balvin, Bad Bunny, Juan M. Frías, Luian Malave, Prince Royce, Edgar Semper & Xavier Semper

- "X", J. Balvin, Nicky Jam & Juan Diego Medina Vélez



Melhor Álbum Instrumental

- "Recanto", Yamandu Costa
- "Hamilton De Holanda Trio - Jacob 10zz", Hamilton De Holanda Trio
- "Aluê", Aírto Moreira
- "No Mundo Dos Sons", Hermeto Pascoal & Grupo
- "Identidad", Miguel Siso

Melhor Álbum para Crianças

- "Ana & Gio", Ana & Gio
- "Imaginare", Claraluna
- "Bita e a Natureza", Mundo Bitá BITA E A NATUREZA
- "Magia todo el día", Luis Pescetti y Amigos
- "Un Bosque encantado 2", Daniel Roa, producer

Melhor Álbum de MPB

- "Mano Que Zuera", João Bosco
- "Caravanas", Chico Buarque
- "Edu, Dori E Marcos", Edu Lobo, Dori Caymmi e Marcos Valle
- "Campos Neutrais", Vitor Ramil
- "Deus É Mulher", Elza Soares

Melhor Álbum de Samba/Pagode

- "Alô Vila Isabeeeeel!!!", Martinho Da Vila
- "Prazer, Eu Sou Ferrugem", Ferrugem
- "Munduê", Diogo Nogueira
- "Amor E Música", Maria Rita
- "Só Vem! Ao Vivo", Thiaguinho



Melhor Álbum Sertanejo

- "Sentimento De Mulher", Solange Almeida
- "70 Anos", As Galvão
- "Contraste", Naiara Azevedo
- "Elas Em Evidências", Chitãozinho & Xororó
- "Dois Tempos, Parte 2", Zezé Di Camargo & Luciano
- "Sou Do Interior (Ao Vivo)", Fernando & Sorocaba
- "Bem Sertanejo Show", Michel Teló

Melhor Canção em Língua Portuguesa

- "Aliança", Tribalistas
- "A Ponte", Nando Costa, Lan Lanh & Sambê
- "As Caravanas", Chico Buarque
- "Convite Para Nascer De Novo", Erasmo Carlos, Dadi & Marisa Monte

- "Pra Que Me Chamas?", Xenia França



AdChoices

ENTRETENIMENTO 20/09/2018 15:52-03 | Atualizado 20/09/2018 15:55-03

Grammy Latino 2018: Chico Buarque, Anitta e Pablo Vittar estão na lista de indicados

Com o álbum 'Caravanas', Chico Buarque é o único brasileiro na disputa do prêmio principal de Álbum do Ano.

Amauri Terto



AdChoices

O Grammy Latino divulgou nesta quinta-feira (20) a lista com os indicados de sua 19ª edição, cuja cerimônia será realizada no dia 15 de novembro, em Las Vegas, nos EUA.

Chico Buarque é o único brasileiro entre os indicados ao principal prêmio do evento, o de Álbum do Ano. Com o álbum *Caravanas*, ele disputa o gramofoneourado, entre outros, com o colombiano J. Balvin, que lidera as indicações este ano com o álbum *Vibras*.

Anitta e **Pablo Vittar** disputam o prêmio de Melhor Fusão/Interpretação Urbana pelo hit *Sua Cara*, parceria com os djs do Major Lazer. A cantora carioca também aparece entre os indicados ao Grammy de Melhor Canção Urbana por *Towntown*, parceria com Justin Quiles e Alejandro Ramirez.

AVON



Rosa, Marta e Paolla: um trio distinto para unir e empoderar

BOMBANDO



'Nunca preguei o ódio', diz Bolsonaro em sua primeira entrevista em vídeo



Marta é eleita melhor do mundo pela 6ª vez e supera Messi e Cristiano Ronaldo



Como guardar frutas e



Eu não consigo acreditar. Nem tô conseguindo pensar numa legenda tamanha é a minha emoção. Pela primeira vez na minha carreira fui indicada ao Grammy. Eu cheguei onde sempre sonhei, meu Deus.

16:35 - 20 de set de 2018

36.1 mil 5.738 pessoas estão falando sobre isso



Na ONU, Temer diz que Brasil enfrenta intolerância com diálogo e solidariedade



Por que é bom que as pessoas saiam de casa e ocupem as ruas das grandes metrópoles



Debate SBT: Candidatos a presidente se enfrentam na tarde desta quarta-feira

INSCREVER-SE E SEGUIR

Se inscreva em nossa newsletter para receber as últimas notícias e novidades.

Newsletter

Inscrição-se →



Twitter



Facebook



Instagram



Google+



Facebook

Já das categorias gerais, o Grammy Latino tem também outras dedicadas ao mercado fonográfico brasileiro como Álbum de MPB, Álbum Sertanejo, Álbum de Samba e Pagode e Melhor Canção em Língua Portuguesa.

Os indicados ao Grammy Latino são escolhidos pelos membros internacionais da Academia Latina de Gravação. De acordo com organização, os nomes que aparecem na lista deste ano foram selecionados entre quase 14 mil projetos enviados em 49 categorias entre o dia 1º de junho de 2017 e 31 de maio.

Veja a lista das principais categorias do Grammy Latino:

Gravação do Ano

"No Vaya A Ser" Pablo Alborán

"É Fake (Homem Barato)" Anadi

"Mi Gente", J Balvin Con Willy William "Internacionales", Bomba Estéreo

"Telefonia", Jorge Drexler

"Para Siempre", Kany Garcia

"X", Nicky Jam & J Balvin

"Danza De Gardenias" Natalia Lafourcade Com Los Macorinos

"Bailar Contigo", Monsieur Periné

RECOMENDAMOS PRA VOCÊ



What Everybody Ought to Know About Gutters Cleaning

Learn More



Scariest Bridges In The World We Wouldn't Dare Cross

Read More



Álbum do Ano

"Prometo", Pablo Alborán

"Vibras", J Balvin

"Caravanas", Chico Buarque

"Salvavidas De Hielo", Jorge Drexler

"Siguiente", El David Aguilar

"Soy Yo", Kany García

"Musas (Un Homenaje Al Folclore Latinoamericano En Manos De Los Macorinos), Vol. 2", Natalia Lafourcade "¡México Por Siempre!", Luis Miguel

"Encanto Tropical", Monsieur Periné

"Cuando El Río Suena", Rozalén

Canção do Ano

"Antes De Ti", Manú Jalil & Mon Laferte

"Bailar Contigo", Monsieur Periné

"Danza De Gardenias", David Aguilar Dorantes & Natalia Lafourcade

"Embrujo", El David Aguilar

"La Puerta Violeta", Rozalén

"Malamente", Antón Álvarez Alfaro, Pablo Díaz-reixa & Rosalía

"¡México Siempre!", Kany García

"Robarte Un Beso", Mauricio Rengifo, Andrés Torres, Carlos Vives & Sebastián Yatra

"Telefonía", Jorge Drexler

"Tu Vida Mi Vida", Fito Páez

Melhor Artista Revelação

Angela Aguilar

Anaadi

El David Aguilar

Alex Ferreira

Karol G



Search Classy Senior Living Facilities Near Des Moines

Senior Living | Sponsored Links



Iowa Seniors Can Finally Claim These 36 Discounts

Top Senior Discounts

por taboas

AdChoices

Nana Mendoza
Christian Nodal
Claudia Prieto
Benjamín Walker



Melhor Fusão/interpretação Urbana

"Mi Gente", J Balvin Con Willy William Com Beyoncé
"Internacionales", Bomba Estéreo
"Yo Contra Ti", Daddy Yankee Com Orquesta Sinfónica De Puerto Rico
"Sua Cara" Major Lazer Com Anitta & Pablo Vittar
"Malamente", Rosalia

Melhor Canção Urbana

"Downtown", Anitta, J. Balvin, Justin Quiles & Alejandro Ramirez
"Dura", Daddy Yankee, Urbani Mota Cedeño, Juan G. Rivera Vazquez & Luis Jorge Romero
"Mi Cama", Rene David Cano, Andy Clay, Karol G, Antonio Rayo & Omar Sabino
"Sensualidad", J Balvin, Bad Bunny, Juan M. Frias, Luian Malave, Prince Royce, Edgar Semper & Xavier Semper
"X", J. Balvin, Nicky Jam & Juan Diego Medina Vélez

Melhor Álbum Instrumental

"Recanto", Yamandu Costa
"Hamilton De Holanda Trio - Jacob 10zz", Hamilton De Holanda Trio
"Aluê", Airto Moreira
"No Mundo Dos Sons", Hermeto Pascoal & Grupo
"Identidad", Miguel Siso

Melhor Álbum de MPB

"Mano Que Zuera", João Bosco
"Caravanas", Chico Buarque
"Edu, Dori E Marcos", Edu Lobo, Dori Caymmi e Marcos Valle

"Campos Neutrais", Vitor Ramil

"Deus É Mulher", Elza Soares

Melhor Álbum de Samba/Pagode

"Alô Vila Isabeeeeel!!", Martinho Da Vila

"Prazer, Eu Sou Ferrugem", Ferrugem

"Mundê", Diogo Nogueira

"Amor E Música", Maria Rita

"Só Vem! Ao Vivo", Thiaguinho



Melhor Álbum Sertanejo

"Sentimento De Mulher", Solange Almeida

"70 Anos", As Galvão

"Contraste", Naiara Azevedo

"Elas Em Evidências", Chitãozinho & Xororó

"Dois Tempos, Parte 2", Zezé Di Camargo & Luciano

"Sou Do Interior (Ao Vivo)", Fernando & Sorocaba

"Bem Sertanejo - O Show", Michel Teló

Melhor Canção em Língua Portuguesa

"Ença", Tribalistas

"A Ponte", Nanda Costa, Lan Lanh & Sambê

"As Caravanas", Chico Buarque

"Convite Para Nascer De Novo", Erasmo Carlos, Dadi & Marisa Monte

"Pra Que Me Chamas?", Xania França

[Veja a lista completa dos indicados ao Grammy Latino 2018 aqui.](#)

LEIA MAIS:

- 10 músicas que foram perfeitas na dancinha de apoio a Bolsonaro
- 33ª Bienal de São Paulo: Playlist reúne músicas por trás das obras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE PERMISSÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2142382184

NOME
RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA ROSA

DOC IDENTIDADE/ORGANIZADOR
20084302828 SSP CE

CPF
050.890.415-48

DATA NASCIMENTO
19/08/1978

FUNÇÃO
PAULO LÉONILDO PEREIRA

JUAREZ DE ALMEIDA PEREIRA

PERMISSÃO
AOC
CAT. MAE
B

Nº REGISTRO
1346381300

VALIDA
28/12/2011

EXPIRAÇÃO
16/01/2016

ASSINATURA

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA (DIÁRIO)
11/04/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

00200104439
08180030870

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.260.408/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



MINUTA DO CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA e SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, empresa com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, Centro, Eusébio/CE, CEP 61760-051, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Lima da Silva, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1947658 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 128.618.308-16.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de apresentação artística da artista: **SOLANGE ALMEIDA**, através da empresa exclusiva **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, a serem realizadas conforme quadro abaixo, conforme programação cultural do **Festa de Santo Antônio de Camela, Camela, Ipojuca-PE**:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
SOLANGE ALMEIDA	12/06/2025	Camela	01	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com a proposta de preço referente a contratação da atração artística **SOLANGE ALMEIDA**.



2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com a proposta de preço referente a contratação da atração artística SOLANGE ALMEIDA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas.

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística SOLANGE ALMEIDA conforme programação cultural da Festa de Santo Antônio de Camela 2025, de acordo com processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem, alimentação, iluminação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na



- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
- I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido seja de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura, ressalvada a utilização sem fins lucrativos;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clippagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;
- 6.6. Fornecer estrutura de palco, praticáveis, iluminação, sonorização e estrutura de camarim para realização da atividade;
- 6.7. Garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento ao ECAD;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Lays Helena Pinto da Silva, CPF: 717.087.964-60

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, Gerente, CPF: 041.283.504-51

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES



8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta



Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Gestor do Contrato:

Lays Helena Pinto da Silva
CPF: 717.087.964-60

Fiscal do Contrato:

Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51

Testemunha

Nome:

CPF/MF:

Testemunha

Nome:

CPF/MF:



PRESEIÇÃO DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PARÊCER JURÍDICO

Parecer Jurídico – SECULT

Interessado: Secretaria Especial de Cultura do Município do Ipojuca.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação do Setor Artístico

Ementa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Setor Artístico. Admissibilidade à luz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Ipojuca, 16 de maio de 2025.

Atendendo à solicitação da Sra. Secretária Especial de Cultura do município do Ipojuca, à cerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico, através do empresário exclusivo, por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei de Licitações, temos a considerar o seguinte:

Considerando a contratação da atração **SOLANGE ALMEIDA** para realização de **apresentação**, na Festa de Santo Antônio de Camela – 2025, conforme calendário oficial cultural do município do Ipojuca;

Considerando que as apresentações realizar-se-ão através da contratação da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59**, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

O processo está instruído, até o presente momento, com:

- Documentação de formalização do processo de Inexigibilidade;
- Cópia do ETP datado de 09 de maio de 2025;
- Termo de Referência datado de 12/05/2025;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Declaração Orçamentária;
- Minuta Contratual.

É o relatório. Passo a opinar.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar registra-se que incumbe a Procuradoria Geral do Município prestar consultoria em caráter estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública Municipal.

A manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, representando a referência técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, no âmbito da discricionariedade.

Nesse sentido, dispõe o disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis:

"O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Análise Jurídica – Viabilidade Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação¹, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração².

Art. 37, XXI, CF/88 - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio da Licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa licitar sempre quando possível e contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê, expressamente, a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o processo de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

VIII - autorização da autoridade competente."

¹Note-se que diante do postulado da indisponibilidade do interesse público a licitação também é considerada como indispensável

²Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros.

No caso em tela, a contratação ora sob análise, conforme dispõe o **Estudo Técnico Preliminar datado de 09/05/2025**, elaborado pelo Sr. Luciano Bruno Honorato da Silva e o **Termo de Referência datado de 12/05/2025**, ambos acostados ao processo, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, II, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Vejamos.

Conforme apresentado pela Secretaria Especial de Cultura, diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, **in casu, não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações³ entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".⁴

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao **princípio da economicidade**. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Dispõe Hely Lopes Meirelles:

³Marçal Justen Filho (2014, p. 514)

⁴José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris, 2009, P. 258

Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração⁵

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento em sua subjetividade, visto que a arte não é ciência e nem é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da sentimentalidade e da criatividade, sendo portanto singular.

Dessa forma, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a comemoração da festividade em questão.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a necessidade de contratação da atração artística decorre da realização da Festividade de comemoração ao **Santo Antônio de Camela**.

De acordo com o ETP acostado aos autos, em Ipojuca, a necessidade de contratação da atração artística decorre da Lei Municipal nº 1.990/20, que prevê sobre o Calendário Cultural do município, além de possibilitar a manutenção e preservação das manifestações culturais do município de Ipojuca, tendo em vista a tradicional **Festa de Santo Antônio de Camela**, em Ipojuca, tem um histórico de comemorações, sobretudo na zona rural.

Ademais, informa a SECULT que a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Requisitos Legais da Lei nº 14.133/2021:

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, II e §2º da lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

⁵Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p 25.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1). Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2). Que a contratação seja realizada, diretamente, ou mediante empresário exclusivo;
- 3). Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1) Do artista profissional:

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

*"Artista, nos termos da lei, é o profissional que **cria, interpreta ou executa** obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – **excluindo** da possibilidade da contratação direta os **artistas amadores**. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

2) Contratação realizada mediante empresário exclusivo ou diretamente:

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Assim prevê o §2º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

3) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao

administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 72, VI da Lei nº 14.133/21⁹, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Dos documentos de habilitação apresentado até o presente momento:

Foram juntados aos autos as documentações de habilitação da empresa, onde consta:

- I. Cópia do documento de identificação do sócio: **presente.**
- II. Cópia de Contrato Social e Alterações: **presente.**
- III. Prova de inscrição CNPJ: **presente.**
- IV. Prova de regularidade para municipal vigente: **presente.**
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, encontrando-se vigente: **presente.**
- VI. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, encontrando-se vigente: **presente**
- VII. Certidão de regularidade trabalhista, encontrando-se vigente: **presente.**
- VIII. Prova de regularidade junto ao FGTS, encontrando-se vigente: **presente**
- IX. Certidão Correccional - CGU, encontrando-se vigente: **presente**
- X. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontrando-se vigente: **presente.**
- XI. Cópia de comprovação do preço a ser contrato: **presente**
- XII. Cópia de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações: **presente**

Da dotação orçamentária:

Para a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, é necessário que haja previsão de recursos, previamente, ao pagamento da obrigação. Assim, a Secretaria Especial de Cultura apresentou Declaração Orçamentária, evidenciando que a unidade possui recursos para suportar a despesa, eventualmente, a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

⁹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Órgão: 33 – Secretaria Especial de Cultura

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

Da Justificativa dos Valores:

O **Termo de Referência datado de 12/05/2025**, apresenta as justificativas da Secretaria Especial de Cultura, acompanhado de cópias de comprovação de preço de prestações de serviços realizados, como parte integrante e indissociável do processo, para atestar a contratação da atração em questão pelo preço ofertado na proposta da pessoa jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59**, demonstrando estar compatível com os praticados no mercado correlato. São essas as comprovações apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00000845, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de PALMAS/TO, no dia 12/06/2024, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000867, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de ILHÉUS/BA, no dia 27/06/2024, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000924, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de Maceió/AL, no dia 12/09/2024, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000952, referente a contratação de show da atração artística Solange Almeida, no município de Tabatinga/AM, no dia 25/11/2024, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Da Minuta Contratual:

Por sua vez, quanto à minuta contratual constante nos autos, deve a minuta do contrato conter as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O Artigo 92, e respectivos incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No que se refere à fiscalização da execução do contrato, destaca-se que é obrigatória a sua previsão, de modo a garantir o cumprimento do seu objeto.

O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos, em seu Artigo 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em seu Artigo 117, que define que a execução

contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

No caso dos autos não é diferente, deve-se atentar a Secretaria solicitante para coordenar os trabalhos, tendo em vista o objeto e prazo de vigência previsto em contrato.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: POR FIM, RESSALTAMOS QUE ESTE PARECER TEM CARÁTER, MERAMENTE, OPINATIVO, E QUE NÃO COMPETE A ESTE ÓRGÃO A AVALIAÇÃO DO VALOR DO CACHÊ APRESENTADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EVENTO, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS NO PLANO DE TRABALHO, SENDO DE COMPETÊNCIA "EXCLUSIVA" DA SECRETARIA SOLICITANTE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTA PROCURADORIA GERAL, APENAS, A ANÁLISE DOCUMENTAL E SUA VIABILIDADE PROCEDIMENTAL QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL A QUE SE PROPÕE O PROCEDIMENTO.

Por todo o exposto, abstraidas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE** pela regularidade, desde que atendidas as ressalvas apontadas.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.


Fernanda Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB-PE 66.951

De acordo:


Bruno de Farias Teixeira
Procurador Geral do Município

Data: ____/____/____



3

3



NOTA DE ROTINA

Setor demandante:	SECTARIA ESPECIAL DE CULTURA
Data de Recebimento:	22/05/2025
Data da análise:	22/05/2025
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA COM O OBJETIVO DE REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTO ANTONIO DE CAMELA – 2025, EM 12/06/2025.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO	ESTÃO NOS AUTOS?		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD:	SIM		
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS / COTAÇÕES / CÓPIA DE CONTRATOS	SIM		
MAPA DE PREÇOS/ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE			NÃO SE APLICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	SIM		
TERMO DE REFERÊNCIA – TR OU PROJETO	SIM		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)	SIM		
AVISO DE CONTRATAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
LAUDO DE AVALIAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
TERMO DE VISTORIA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO	SIM		
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO OU JUSTIFICATIVA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE BEM/SERVIÇO COMUM (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA



OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA A SER CONTRATADA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
OFÍCIO DE CONCESSÃO DA QUANTIDADE DE ITENS A SER ADERIDO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
MINUTA DE CONTRATO	SIM		
MINUTA DE EDITAL (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E OU JUSTIFICATIVA QUE O SALDO NÃO SERÁ SUFICIENTE (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na engenharia (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA

CONCLUSÃO:

		SIM	NÃO
DOCUMENTOS COMPLETOS	Considerando a documentação completa e autuação dos autos, encaminha-se os autos para a CGM, a fim de que proceda as verificações necessárias.	SIM	

IPOJUCA, 22 de MAIO de 2025.

Nome do técnico responsável pela análise:	Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos Agente de Contratação
Matrícula:	81784
Assinatura:	



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

DESPACHO

De: Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos Agente de Contratação	22/05/2025
Para: CONTROLADORIA	

Assunto:

Estamos encaminhando para V.S.^a o Processo, cujo objeto é a contratação para contratação da artista Solange Almeida com o objetivo de realizar 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antonio de Camela – 2025, em 12/06/2025.
Processo Administrativo nº 109/2025
Processo Licitatório nº 109/2025
Modalidade Inexigibilidade nº 073/2025.

Diante do exposto solicito análise e Parecer.

OBS: Pasta Anexa.

Atenciosamente:

Yllen Vasconcelos
Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos
Agente de Contratação

Jeluzen
23/05/2025 9h52



NOME:

DATA
30 105 125

HORA h
11:03h

COD. SAÍDA: 50350 (1) =

RECEBIDO POR: Adrielly L. L. C.

Adrielly Letícia V. da Silva
Protocolo
Mat. 77631
Procuradoria Geral
VISTO

SAÍDA / ENTREGA
[intranet]

[illegible]



50390
IPOJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

**PREFEITURA DA CIDADE DO IPOJUCA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer Técnico nº 0088/2025 - CGM

Ipojuca/PE, 29 de maio de 2025

Assunto: Inexigibilidade, Contratação da artista SOLANGE ALMEIDA, com objetivo de 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antônio de Camela, em 12 de junho de 2025, na cidade de Ipojuca/PE.

Considerando as atribuições institucionais da Controladoria-Geral do Município do Ipojuca - CGM, Lei Municipal nº 1.861 de 27 de setembro de 2017, que tem por finalidade prestar assistência direta à Prefeitura no que tange à defesa do Patrimônio Público Municipal.

Vem a esta Controladoria, por meio de despacho enviado em 22/05/2025, o Processo Administrativo nº 109/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 073/2025, para análise do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, para contratação da artista SOLANGE ALMEIDA, por meio da pessoa jurídica SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59 com o objetivo de 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antônio de Camela, em Ipojuca/PE, no dia 12/06/2025, conforme Termo de Referência e demais documentações anexas.

De início, importante consignar que a presente manifestação se presta apenas a analisar a regularidade do processo de Inexigibilidade sob análise e não se confunde com a emissão de parecer jurídico acerca da matéria, visto que tal tarefa é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município do Ipojuca e nem adentra em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Assim, consoante o teor do art 8º, XVII, do Decreto nº 517, de 05 de setembro de 2018, passa esta Controladoria à análise do pleito ora questionado.

1. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NO PROCESSO

- Termo de Autuação;
- Termo de Abertura;
- Autorização da autoridade competente;
- Ofício nº 523/2025
- Documento de Formalização de Demanda;
- Proposta

www.ipojuca.pe.gov.br

📍 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

📞 @prefeituradepojuca 📱 Prefeitura de Ipojuca Oficial



IPOJUCA
TRABALHO DE VARIETY

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa Técnica de Inexigibilidade de Licitação
- Comprovações de Cashê
- Nota de Bloqueio Orçamentário;
- Documentos de Habilitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico ;
- Nota de Rotina da Secretaria de Planejamento e Gestão.

1. DA ANÁLISE

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência e demais documentações anexas, para atender as demandas da Secretaria Especial de Cultura.

A obrigatoriedade de licitar está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

"Art. 37
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação é um procedimento que visa garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, há situações em que o procedimento licitatório, seja por sua natureza ou por seu valor, apresenta-se impossível e/ou inviável, frustrando a realização do certame. Assim, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em apreço, busca-se a contratação dos serviços supracitados através do procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)"


www.ipojuca.pe.gov.br

☎ Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

📧 @prefeituradepojuca 📱 Prefeitura de Ipojuca Oficial



IPOJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

Entretanto, o Poder Público, mesmo nesses casos, promoverá a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique evidenciada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, conforme o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

Outrossim, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar práticas que assegurem a eficiência na alocação dos recursos públicos e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

No caso em tela, o processo de inexigibilidade visa a contratação de SOLANGE ALMEIDA, por meio da pessoa jurídica SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, com o objetivo de uma apresentação na Festa de Santo Antônio de Camela, em Ipojuca, no dia 12/06/2025, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor da proposta apresentada no processo é:

ATRAÇÃO	LOCAL	DATA	EVENTO	VALOR TOTAL
SOLANGE ALMEIDA	IPOJUCA	12.06.2025	FESTA SANTO ANTÔNIO DE CAMELA	R\$ 300.000,00

Para garantir essa compatibilidade, foram analisadas notas fiscais de contratações anteriores apresentadas pela artista comprovando que o valor proposto está em consonância com a realidade de preços praticados, conforme tabela abaixo:

FONTE DE PESQUISA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
CÓPIA DA NOTA FISCAL Nº 845	SOLANGE ALMEIDA	PALMAS/TO	R\$ 350.000,00
CÓPIA DA NOTA FISCAL Nº 867	SOLANGE ALMEIDA	ILHÉUS/BA	R\$ 300.000,00
CÓPIA DA NOTA FISCAL Nº 924	SOLANGE ALMEIDA	MACEIO/AL	R\$ 360.000,00
CÓPIA DA NOTA FISCAL Nº 952	SOLANGE ALMEIDA	TABATINGA/AM	R\$ 300.000,00

Após a análise dos documentos listados, a Controladoria conclui que o valor proposto pela contratação do artista SOLANGE ALMEIDA para a apresentação solicitada pela Secretaria Especial de Cultura é compatível do ponto de vista econômico. Ressalte-se que a análise considerou os custos envolvidos na apresentação, a reputação da atração e a comparação com preços de apresentações similares.

www.ipojuca.pe.gov.br

☎ Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

📞 @prefeituradepojuca

📘 PrefeituradepojucaOficial



IPOJUCA
MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO

Além disso, em conformidade com o art. 23, §1º, V da Lei de Licitações, que trata da justificação do valor contratado, a Administração Municipal obteve referências dos preços praticados, reforçando a adequação dos preços.

3. RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, considerando a análise dos autos, a CGM não identificou elementos que demandem complementação ou recomendação adicional.

As informações e documentos apresentados mostram-se suficientes para a compreensão do caso. Dessa forma, visto que a instrução processual foi devidamente realizada e não há óbices, esta Controladoria, portanto, manifesta-se pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.

4. CONCLUSÃO

O processo analisado está em conformidade com os princípios do controle interno, especialmente no que se refere à transparência, economicidade e eficiência. A inexigibilidade de licitação foi devidamente justificada, garantindo-se a legitimidade da escolha do profissional e a regularidade da despesa pública.

Dessa forma, não foram identificados elementos que inviabilizam a contratação, desde que sejam observados os trâmites administrativos e a formalização contratual conforme as exigências legais.

Diante do exposto, opina esta Controladoria pela possibilidade da 01 (uma apresentação) de SOLANGE ALMEIDA, em 12 de junho de 2025, por ocasião da Festa de Santo Antônio de Camela, em Ipojuca/PE, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Encaminha-se o processo para a Procuradoria Geral do Município, para o prosseguimento do feito, conforme disposto no artigo 9º, item "n" da Instrução Normativa CGM nº 001/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PARANHOS DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2025 11:29:04 -0300
Verifique em <https://trancador-ri.gov.br>

Pedro Henrique Paranhos de Oliveira
Gerente de Racionalização e Análises de Contratações

De acordo,

gov.br

Documento assinado digitalmente
TÁISA HOLMAS STETER
Data: 29/05/2025 14:07:49 -0300
Verifique em <https://trancador-ri.gov.br>

Taísa Steter
Diretora de Racionalização, Governança e Orientação ao Gestor

RODRIGO BRAYNER
Assinado de forma digital por
RODRIGO BRAYNER
DH:1A:0406A03847E
Data: 2025.05.29 18:38:45 -0300

Rodrigo Brayner Dhalia
Controlador-Geral do Município

www.ipojuca.pe.gov.br

📍 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-000

📞 @arquituradepojuca 🌐 Prefeitura de Ipojuca Oficial



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE BOMBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 109/2025, Processo de Inexigibilidade N.º 073/2025**, cujo objeto é Contratação da atração artística **SOLANGE ALMEIDA** com o objetivo de realizar de uma apresentação no dia 12/06/2025, na Festividade de Santo Antônio de Camela, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59** representante da atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 04 de junho de 2025.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Mat. 1523

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº. 073/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 109/2025, Processo de Inexigibilidade N.º 073/2025**, cujo objeto é Contratação da atração artística **SOLANGE ALMEIDA** com o objetivo de realizar de uma apresentação no dia 12/06/2025, na Festividade de Santo Antônio de Camela, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59 representante da atração artística **SOLANGE ALMEIDA**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 04 de junho de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:CCD8293B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2025. Edição 3857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2025
CONTRATO Nº 98/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA e SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA. SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, empresa com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, Centro, Eusébio/CE, CEP 61760-051, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Lima da Silva, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1947658 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 128.618.308-16.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de apresentação artística da artista: **SOLANGE ALMEIDA**, através da empresa exclusiva **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 27.260.408/0001-59, a serem realizadas conforme quadro abaixo, conforme programação cultural do **Festa de Santo Antônio de Camela - Camela, Ipojuca-PE**:

Atracção	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
SOLANGE ALMEIDA	12/06/2025	Camela	01	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAYS HELENA PINTO DA SILVA
Data: 12/06/2025 11:01:42 -0300
Verifique em: <https://portal.tr.gov.br>

LUIZ LIMA DA SILVA
CPF: 128.618.308-16



2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com a proposta de preço referente a contratação da atração artística SOLANGE ALMEIDA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo do pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

Nota de empenho: nº 1068, datada de 05/06/2025, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística SOLANGE ALMEIDA conforme programação cultural da Festa de Santo Antônio de Camela 2025, de acordo com processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem, alimentação, iluminação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;



- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
 - I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido seja de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura, ressalvada a utilização sem fins lucrativos;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clipagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;
- 6.6. Fornecer estrutura de palco, praticáveis, iluminação, sonorização e estrutura de camarim para realização da atividade;
- 6.7. Garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento ao ECAD;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Lays Helena Pinto da Silva, CPF: 717.087.964-60

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, Gerente, CPF: 041.283.504-51

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal de Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e



quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízo à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

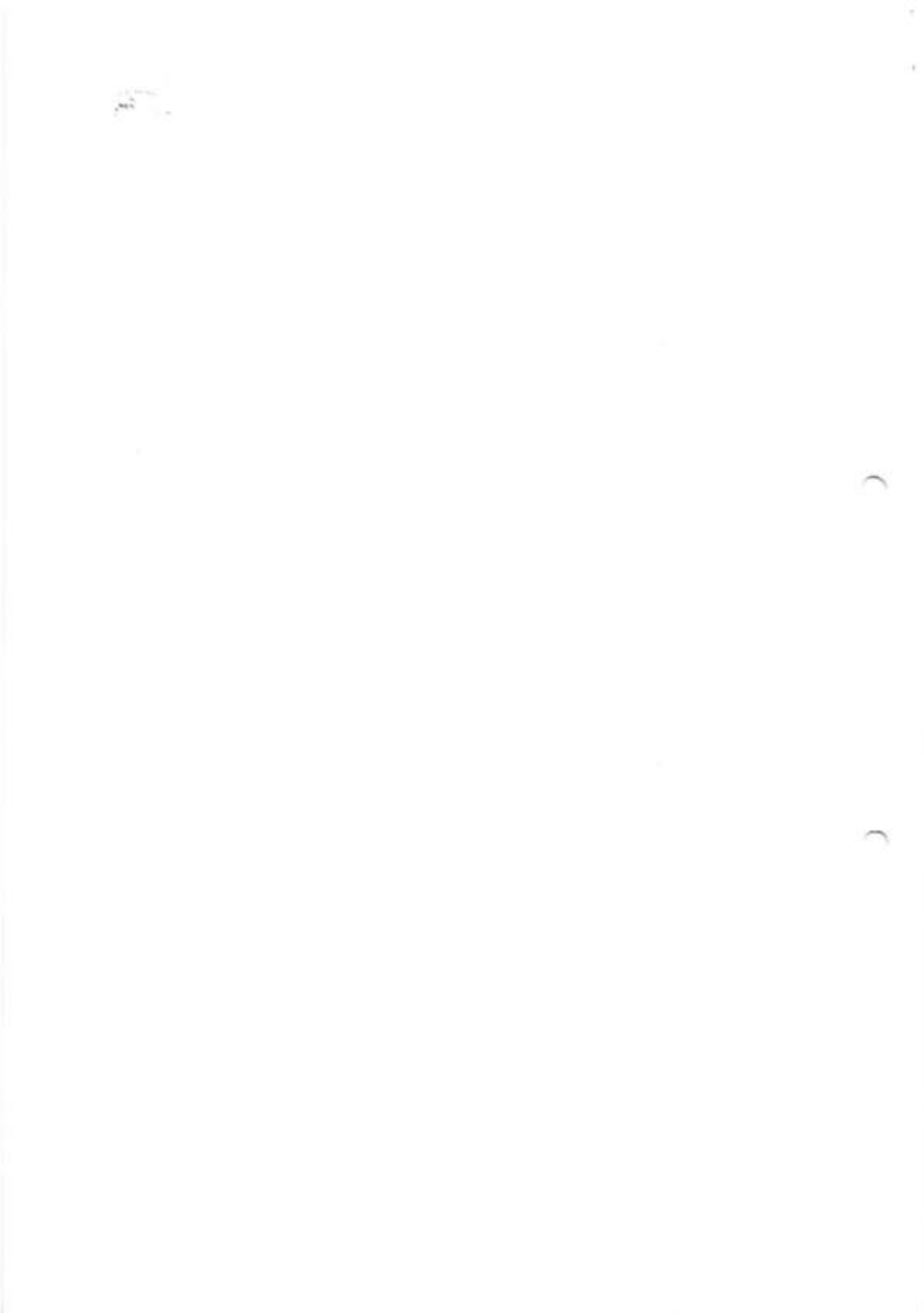
9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judicial, no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.





PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 05 de junho de 2025.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Cultura
Amanda Maria da Costa Araújo
Secretaria de Cultura
Mat. 1583
Amanda Maria da Costa Araújo

Gestor **gov.br**
Documento assinado digitalmente
LAYS HELENA PINTO DA SILVA
Data: 12/06/2025 11:06:25-0700
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>
CPF: 717.087.964-60

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA
LUIZ LIMA DA SILVA
SILVA-128618-30816
CPF: 041.283.504-51

Fiscal do Contrato:
LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA
MATRÍCULA 4209
Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



Testemunha

Nome: *Almir M. da Silva eirunano*

CPF/MF: *338.954.734-56*

Testemunha

Nome: *Nara Beatriz da Silva Rosa*

CPF/MF: *161.202.144-10*



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 98/2025. Processo nº 109/2025. Inexigibilidade nº 73/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de apresentação artística SOLANGE ALMEIDA, conforme programação cultural da Festa de Santo Antônio de Camela – Ipojuca-PE. Contratada: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA. CNPJ: 27.260.408/0001-59. Valor total: R\$ 300.000,00. Vigência: 05/06/2025 à 03/08/2025. Ipojuca (PE), 05/06/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador: 1E543878

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/06/2025. Edição 3872
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao 1 (um) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Agente de Contratação YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS procede com o ENCERRAMENTO do volume 01 do Processo Administrativo nº 108/2025, Processo Licitatório nº 108/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 72/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA COM O OBJETIVO DE REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTO ANTONIO DE CAMELA – 2025 EM 12/06/2025, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos e suas alterações, declaramos que:

A) O presente volume é composto por folhas sequenciais numeradas, iniciando em 01 e terminando em 146, sendo a última, o próprio Termo de Encerramento.

B) O presente documento dá encerramento ao volume do processo citado.


YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS
Agente de Contratação